



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**24/07/2019**

Edição N° 132



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1010/2019**

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3740047

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1011/2019**

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3874447

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1012/2019**

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2003125 e A2003129

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1013/2019**

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4043239, A4043271 e A4043272

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1014/2019**

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3036150 e A4172988

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1015/2019**

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1513781 e A1513784

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1016/2019**

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2322752, A2322753 e A2322754

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1017/2019**

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3189163

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1018/2019**

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3780983, A3780984, A3780896, A3780992 e A3780999

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1019/2019**

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4290420

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1020/2019**

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3006223

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1021/2019**

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1022/2019**

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1829351

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1023/2019**

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1704618 e A1704627

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1024/2019**

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1417986

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1025/2019**

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2893654

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1026/2019**

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3853278

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1027/2019**

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3045413

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1028/2019**

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4195926

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1029/2019**

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0129000



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

### SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 31/07/2019, às 13h30min

### CSM - SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A 65ª SESSÃO VIRTUAL

PAUTA PARA A 65ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0275/2019 - Processo 0121646-66.2003.8.26.0100 (000.03.121646-3)

Outros Feitos não Especificados - Manuel Carlos Hermano e outro

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0275/2019 - Processo 0820209-61.1994.8.26.0100 (000.94.820209-9)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Carlos Francisco Pavan e outros

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2019 - Processo 0041267-84.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Patrimony Administradora de Bens S.A. e outro

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2019 - Processo 1055996-93.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Janaína Montti Alverne de Assis

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2019 - Processo 1058487-73.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Rosangela Kluger

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2019 - Processo 1060989-19.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2019 - Processo 1068251-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - G.F.R

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2019 - Processo 1068381-73.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo Eduardo Teixeira Dantas

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2019 - Processo 1068392-05.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado - Maria Ledir Pereira Murata

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2019 - Processo 1070005-94.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2019 - Processo 1070005-94.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2019 - Processo 1070005-94.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - Maria Margarida Melo do Amaral

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2019 - Processo 1105478-44.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Adriano Farias de Vasconcelos

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 0006391-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0164554-31.2009.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Barros Dutra Junior

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 0037686-56.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nelson de Souza Pinto Neto

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 1009545-04.2019.8.26.0005

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Euzebia Fantin dos Santos

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 1039152-68.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pedro Paulo Giaxa Canedo - Delga Participações S/A

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 1049195-64.2019.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Fátima Pires Bolsoni

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 1050184-70.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Redpar Construtora e Incorporadora Ltda

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 1056908-90.2019.8.26.0100**

Dúvida - Cancelamento de Hipoteca - Luiz Pedroso dos Santos

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 1057420-73.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Notas - Edelvira Marques de Almeida e outros

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 1060562-85.2019.8.26.0100**

Dúvida - Notas - Antonio Scopel Empreendimentos e Obras S/A

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 1061482-59.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Luís Salvoni Carneiro de Campos

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 1062296-71.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alesssandra Marchi Telar

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 1069018-24.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Acqualina Empreendimento Imobiliário Spe Ltda

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 0064926-54.2018.8.26.0100**

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.N.B.S.S.P.C.S. e outro - T.N. e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 0069735-24.2017.8.26.0100 (processo principal 0632571-45.1995.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Carlos Henriques Cyrillo

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1000130-03.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucas Fajarra Beraldo

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1000655-67.2019.8.26.0008**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana Teresinha Pintaúde Machado

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1007708-17.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marco Antonio da Silva

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1009337-72.2019.8.26.0602**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Castellani

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1010686-64.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Armindo Ferreira

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1013127-21.2019.8.26.0002**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - C.R.S. - - T.R.A

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1017670-53.2018.8.26.0309**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel - Nicola Mohor

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1024867-70.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clovis Bueno de Azevedo

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1035950-83.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Luis Camargo Paschoal

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1036103-19.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Suzandaise de Almeida Inácio Thomé

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1036659-21.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jutulio Valgas

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1041134-20.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Newton Renato Depaoli

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1041228-65.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Augusto Mazzoni Martins Ferreira

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1046081-20.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Regina Santoro Guerra Belmonte

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1048139-93.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela de Abreu Poyares

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1049455-44.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tatiana Morales de Albuquerque Pereira

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1049757-73.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Camila Lima da Silva

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1050225-37.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimunda Nonata dos Santos

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1050601-57.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eleen Elizabeth Carvalho Chalet Ferreira

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1055366-37.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Orlando Saponaro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1056716-60.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruna Define Pinto

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1057664-02.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Caron Felipe do Prado

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1060207-75.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana de Almeida Nobile

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1060725-65.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Simone Mateus Moreira

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1061849-83.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Charles Achteor de Souza Quintana

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1062813-76.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Débora Maria de Macedo

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1064467-98.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aparecida de Genova Sant Ana

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1064674-97.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ottone Alexandre Traldi

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1064795-28.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guorong Jin

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1064869-82.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marino Barros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1066446-95.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Felipe Ramon Matheus Gontijo

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1066987-31.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oscar Alex Davanzo de Almeida

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1067042-79.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - S.A.P

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1068265-04.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Rosa Ferreira Marques

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1068951-59.2019.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.M

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1082224-42.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Felicio Rosa Valarelli Junior

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1084009-39.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Eduardo Barbosa Poppe

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1101787-56.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Jorgia Sanná

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1113349-28.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Milagros Mirina Rufasto Souza

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0272/2019 - Processo 0014246-65.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.J.T.J.S.P. - F.M.A.P. e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0272/2019 - Processo 1051087-76.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.E.S.P. - L.L.M. e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0272/2019 - Processo 1058596-87.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.C.K

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0272/2019 - Processo 1097330-44.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0272/2019 - Processo 1060273.55.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências RCPN 1 s F.C.F

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0272/2019 - Processo 1005925.87.2019.8.26.0100**

Desaparecimento de um selo de autenticidade para reconhecimento de firma presencial sob n.º RA 1038AA0976200, pertencente ao 4º Tabelião de Notas da Capital

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0272/2019 - Processo 0019360.48.2019.8.26.0100**

Emissão de "termo de inventariante" pelo 4º Tabelião de Notas da Capital

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0272/2019 - Processo 1006450.69.2019.8.26.0100**

Comunicação do 4º Tabelião de Notas da Capital, noticiando a instauração de sindicância administrativa

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0272/2019 - Processo 1028868.98.2019.8.26.0100**

Suposta irregularidade na lavratura das escrituras de renúncia de herança e de inventário e adjudicação pelo 4º Tabelião de Notas da Capital

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0272/2019 - Processo 1005925.87.2019.8.26.0100**

Extravio de um selo de segurança reconhecimento de firma por autenticidade de numeração  
RA1038AA0976200

---

**1ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões**

Editais de Citação

---

**2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões**

Editais de Citação

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1010/2019**

**Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3740047**

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 1010/2019**

**PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3740047.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1011/2019**

**Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3874447**

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 1011/2019**

**PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3874447.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1012/2019**

**Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2003125 e A2003129**

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 1012/2019**

**PROCESSO Nº 2016/113874 - FERRAZ DE VASCONCELOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2003125 e A2003129.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1013/2019**

**Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4043239, A4043271 e A4043272**

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1013/2019

**PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4043239, A4043271 e A4043272.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1014/2019**

**Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3036150 e A4172988**

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1014/2019

**PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3036150 e A4172988.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1015/2019**

**Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1513781 e A1513784**

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1015/2019

**PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1513781 e A1513784.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1016/2019**

**Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2322752,**



## **A2322753 e A2322754**

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

##### **COMUNICADO CG Nº 1016/2019**

###### **PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 7º TABELIÃO DE NOTAS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2322752, A2322753 e A2322754.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1017/2019**

### **Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3189163**

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

##### **COMUNICADO CG Nº 1017/2019**

###### **PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3189163.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1018/2019**

### **Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3780983, A3780984, A3780896, A3780992 e A3780999**

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

##### **COMUNICADO CG Nº 1018/2019**

###### **PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3780983, A3780984, A3780896, A3780992 e A3780999.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1019/2019**

### **Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4290420**

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

##### **COMUNICADO CG Nº 1019/2019**

**PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4290420.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1020/2019**

**Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3006223**

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 1020/2019**

**PROCESSO Nº 2016/113874 - ATIBAIA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3006223.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1021/2019**

**Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento**

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 1021/2019**

**PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3760513, A3760520, A3760578, A3760685, A3760761, A3760768, A3760778, A3760839, A3760841, A3760968, A3760990, A3761014, A3761018, A3761044, A3761148, A3761174, A3761180, A3761262, A3761264, A3761272, A3761319, A3761371, A3761395 e A3761398.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1022/2019**

**Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1829351**

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 1022/2019**

**PROCESSO Nº 2016/113874 - SOROCABA - 2º TABELIÃO DE NOTAS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1829351.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1023/2019**

**Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1704618 e**

**A1704627**

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 1023/2019**

**PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRATINNGA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1704618 e A1704627.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1024/2019**

**Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1417986**

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 1024/2019**

**PROCESSO Nº 2016/113874 - BRAGANÇA PAULISTA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1417986.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1025/2019**

**Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2893654**

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 1025/2019**

**PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2893654.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1026/2019**

**Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3853278**

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 1026/2019**

**PROCESSO Nº 2016/113874 - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3853278.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1027/2019**

**Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3045413**

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 1027/2019**

**PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3045413.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1028/2019**

**Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4195926**

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 1028/2019**

**PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4195926.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1029/2019**

**Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0129000**

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 1029/2019**

**PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0129000.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL**

**PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 31/07/2019, às 13h30min**

## Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

### SEMA 1.2

#### SEMA 1.1.3

### PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 31/07/2019, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

**NOTA:** Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

#### Processos Novos

**Nº 200.374/2018** - DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo.

**ADVOGADOS:** Igor Sant'anna Tamasauskas - OAB/SP nº 173.163, Pierpaolo Cruz Bottini - OAB/SP nº 163.657, Débora Cunha Rodrigues, OAB/SP nº 316.117, e outros.

**Nº 6.012/2019** - RECURSO em expediente administrativo.

**ADVOGADOS:** Alex Libonati - OAB/SP nº 159.402, Ageu Libonati Júnior - OAB/SP nº 144.716 e outros.

**Nº 111.514/2018** - PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão do procedimento administrativo disciplinar, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 14, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça.

**ADVOGADO:** Ricardo Ponzetto - OAB/SP nº 126.245.

**Nº 46.194/2017** e apenso - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra magistrado.

**ADVOGADOS:** Ronaldo Augusto Bretas Marzagão, OAB/SP nº 123.723; Luis Felipe Bretas Marzagão, OAB/SP nº 207.169 e outros.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### CSM - SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A 65ª SESSÃO VIRTUAL

## PAUTA PARA A 65ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Próximos Julgamentos

#### SEMA 1.1.3

### PAUTA PARA A 65ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

#### DOCÊNCIA (PROCESSO DIGITAL)

**01. Nº 140/2001** - Desembargador NESTOR DUARTE.

#### NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (PROCESSOS DIGITAIS)

#### DESCREDENCIAMENTO DE CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

**02. Nº 170.533/2015** - PLATAFORMA ONLINE JUSTER; **03. Nº 49.001/2017** - CÂMARA PRIVADA CAM - CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO EIRELI; **04. Nº 63.238/2017** - CÂMARA PRIVADA INSTITUTO PRÓ SINDICO, CIDADES & CONDOMÍNIOS; **05. Nº 62.987/2017** - PLATAFORMA ONLINE MEDIADOR LEEGOL; **06. Nº 63.648/2017** - CÂMARA PRIVADA CAMBRAS - CÂMARA DE ARBITRAGEM E CONCILIAÇÃO BRASILEIRA LTDA - EPP.

#### INDICAÇÃO

**07. Nº 68.693/2011** - Doutora MELINA DE MEDEIROS ROS, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Franco da Rocha - Juíza Coordenadora.

#### AUXILIO-SENTENÇA (PROCESSOS DIGITAIS)

**08. Nº 116.067/2011; 09. Nº 117.247/2013; 10. Nº 22.353/2014; 11. Nº 44.888/2014; 12. Nº 52.522/2017; 13. Nº 26.353/2018; 14. Nº 83.806/2019; 15. Nº 95.648/2019; 16. Nº 74.524/2013; 17. Nº 83.284/2017.**

#### **DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS**

**18. Nº 0018042-45.2017.8.26.0344 - APELAÇÃO - MARÍLIA** - Relator: Pinheiro Franco - Apelantes: Ministério Público do Estado de São Paulo e Aroldo Marques da Costa. Apelado: Empreendimento Dom Eco Villa Spe Ltda. Advogados: DANIELA ZANCOPE FERRARI - OAB/SP Nº 139.950, VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI - OAB/SP Nº 123.642, DARIO DE MARCHES MALHEIROS - OAB/SP Nº 131.512, DANIELA SOARES DE AZEVEDO MANSO - OAB/SP Nº 120.204, SUELI REGINA DE ARAGÃO GRADIM - OAB/SP Nº 270.352, PEDRO ROSSI LOPES - OAB/SP Nº 378.874 E GUILHERME RÓSEO FERNANDES - OAB/SP Nº 383.031.

**19. Nº 1000578-42.2018.8.26.0348 - APELAÇÃO - MAUÁ** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Carolina Emilia Teixeira de Marco. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mauá. Advogados: SUELI DE FÁTIMA NUNES VILELA - OAB/SP Nº 215.990, WAGNER MEDINA VILELA - OAB/SP Nº 157.520 E LESLE GISETE DETICIO - OAB/SP Nº 210.214.

**20. Nº 1001349-65.2018.8.26.0236 - APELAÇÃO - IBITINGA** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Espólio de Haroldo Camargo Abib. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibitinga. Advogado: ULYSSES DE LIMA RAMOS DOS SANTOS - OAB/SP Nº 359.629.

**21. Nº 1017364-22.2018.8.26.0071 - APELAÇÃO - BAURU** - Relator: Pinheiro Franco - Apelantes: H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda. e Assuã - Construções Engenharia e Comércio Ltda. Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Bauru. Advogado: RODRIGO AIDAR MOREIRA - OAB/SP Nº 263.513.

**22. Nº 1026079-87.2018.8.26.0577 - APELAÇÃO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Apelados: Caixa Econômica Federal - CEF e Outros. Advogadas: ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA - OAB/SP Nº 246.376 e CLAUDIA MASTROMAURO CERVEIRA QUINTAS - OAB/ SP Nº 141.390.

**23. Nº 1006541-23.2015.8.26.0223/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - GUARUJÁ** - Relator: Pinheiro Franco - Embargante: G. Yoshioka & Cia Ltda. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá. Advogado: DIOGO UEBELE LEVY FARTO - OAB/SP Nº 259.092.

**24. Nº 1092322-86.2018.8.26.0100/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAPITAL** - Relator: Pinheiro Franco - Embargantes: Ricardo Jorge Viscardi e outra. Embargado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: ANTONIO CARLOS PORTANTE - OAB/SP Nº 101.075.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0275/2019 - Processo 0121646-66.2003.8.26.0100 (000.03.121646-3)**

### **Outros Feitos não Especificados - Manuel Carlos Hermano e outro**

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0275/2019**

**Processo 0121646-66.2003.8.26.0100 (000.03.121646-3)** - Outros Feitos não Especificados - Manuel Carlos Hermano e outro - Municipalidade de São Paulo - A petição datada de 11/07/2019, protocolo FJMj.19.01339577-4, não veio acompanhada da respectiva taxa de desarquivamento, obrigatória após 29/03/2019, nos termos do comunicado 211/2019 disponibilizado no DJE de 12/02/2019. Prazo para regularização: 10 dias. PJV 23. - ADV: MARCELO TADEU HERMANO (OAB 121550/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0275/2019 - Processo 0820209-61.1994.8.26.0100 (000.94.820209-9)**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Carlos Francisco Pavan e outros**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0275/2019**

**Processo 0820209-61.1994.8.26.0100 (000.94.820209-9)** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Carlos Francisco Pavan e outros - Zilda Fanganiello e outros - Kátia Mittelstaedt - Os autos foram desarquivados como solicitado e aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo, independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. - ADV: DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA (OAB 91945/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2019 - Processo 0041267-84.2016.8.26.0100**

## **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Patrimony Administradora de Bens S.A. e outro**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0277/2019**

**Processo 0041267-84.2016.8.26.0100** - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Patrimony Administradora de Bens S.A. e outro - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.247/255, 283/285 e 323/324), que negou provimento ao recurso interposto pela suscitante, bem como não conheceu o Recurso Especial, nada mais a ser analisado ou decidido neste feito. Remetam-se os autos ao Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS (OAB 138071/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2019 - Processo 1055996-93.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Janaína Montti Alverne de Assis**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0277/2019**

**Processo 1055996-93.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Janaína Montti Alverne de Assis - - João Matheus dos Santos Pereira - Vistos. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.75. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LUANA PERRELLA MILANI (OAB 392598/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2019 - Processo 1058487-73.2019.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis - Rosangela Kluger**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0277/2019**

**Processo 1058487-73.2019.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Rosangela Kluger - Vistos. Manifeste-se a suscitante no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.140/141, juntando a documentação solicitada. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALEXANDRE BISKER (OAB 118681/SP), ITAMAR RODRIGUES (OAB 244323/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2019 - Processo 1060989-19.2018.8.26.0100**

## **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0277/2019**

**Processo 1060989-19.2018.8.26.0100** - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Maria do Rosario Fischer - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.139/146), que deu provimento ao recurso interposto pela suscitada, remetam-se os autos ao Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital para as providências cabíveis, com a devida comprovação. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: PEDRO BOUERI (OAB 140569/RJ), CAIO CEZAR DELGADO DE ANDRADE (OAB 215911/RJ), FLAVIO CASTRO NOGUEIRA DA GAMA (OAB 104841/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2019 - Processo 1068251-83.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - G.F.R**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS



## **RELAÇÃO Nº 0277/2019**

**Processo 1068251-83.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - G.F.R. - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente feito ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: POLIANY CAROLINI CESTARI (OAB 332901/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2019 - Processo 1068381-73.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo Eduardo Teixeira Dantas**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0277/2019**

**Processo 1068381-73.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo Eduardo Teixeira Dantas - Vistos. Ao Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, intime-se o Condomínio Edifício Brasília para manifestação, no prazo acima mencionado, sobre os fatos expostos na inicial. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: PAULO CEZAR GONCALVES AFONSO (OAB 143865/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2019 - Processo 1068392-05.2019.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado - Maria Ledir Pereira Murata**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0277/2019**

**Processo 1068392-05.2019.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado - Maria Ledir Pereira Murata - Vistos. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a interessada apresente, junto ao 12º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: DILSON GUERREIRO DE OLIVEIRA (OAB 193686/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2019 - Processo 1070005-94.2018.8.26.0100**

## **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital**

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0277/2019

**Processo 1070005-94.2018.8.26.0100** - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. Junte a Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia atualizada da matrícula nº 28.751. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO (OAB 51311/SP), CONCEICAO APARECIDA F DA ROCHA MASHKI (OAB 85897/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2019 - Processo 1070005-94.2018.8.26.0100

### Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0277/2019

**Processo 1070005-94.2018.8.26.0100** - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital a requerimento do Espólio de Manuel Soares de Melo Júnior, representado por sua inventariante Maria Margarida Melo do Amaral, diante da negativa em se proceder ao registro do Formal de Partilha referente ao imóvel objeto da transcrição nº 28.751. O óbice registrário refere-se à divergência em relação ao nome do proprietário, uma vez que consta na transcrição como titular do domínio Manoel Soares de Melo, e no título apresentado a registro Manuel Soares de Melo Júnior. Esclarece a Registradora que no título aquisitivo anterior, escritura pública datada de 16.12.1961, figura como adquirente Manoel Soares de Melo, português, casado, mas sem menção do nome da esposa, o que possibilitaria a comprovação de sua identidade. Salienta que foi apresentada cópia reprográfica de seu RNE, do qual consta o nome do pai como sendo Manuel Soares de Melo, além destas mesmas informações constarem da certidão de casamento, estabelecendo a possibilidade do imóvel ter sido adquirido por seu pai e não propriamente por ele. Juntou documentos às fls.02/175. O suscitado não apresentou impugnação, conforme certidão de fl.176, todavia, manifestouse perante a Serventia Extrajudicial às fls.06/08. Argumenta que equivocadamente constou como adquirente Manoel Soares de Mello, quando a grafia correta de seu nome é Manuel Soares de Melo Júnior, bem como ser uma pessoa semianalfabeta. Por fim, aduz que a antiga denominação da via pública Estrada Municipal, foi alterada para a atual Avenida dos Remédios. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.180/181). Foi juntada a transcrição do imóvel à fl.185. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Preliminarmente, importante destacar que o tema sobre a qualificação dos títulos judiciais pelo Oficial já foi decidido pelo o E. Conselho Superior da Magistratura, nos autos da Apelação Cível 464-6/9, de São José do Rio Preto: "O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estricto ângulo da regularidade formal, o exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Assim, os títulos judiciais não estão isentos de qualificação registral para ingresso no fólio real. A qualificação negativa não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial. Portanto, não basta a existência de título proveniente de órgão judicial para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Feita esta consideração, a Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. No presente caso, não se trata apenas de correção de eventual erro registrário, uma vez que a transcrição refletiu os exatos termos do título apresentado, qual seja, a escritura de venda e compra datada de 16.12.1961, lavrada pelo 21º Tabelião de Notas da Capital. Ademais os documentos juntados aos autos não fazem

prova segura de que Manoel Soares de Mello e Manuel Soares de Melo Júnior são a mesma pessoa, uma vez que além dos nomes destoarem não há outros elementos tanto na escritura (fls.59/64), como na transcrição (fl.185), que permitem assegurar o equívoco. Reconhecer a identidade das pessoas, somente com os documentos apresentados traria sérias consequências jurídicas, podendo prejudicar direitos de terceiros de boa fé, ao arrepio do princípio da segurança jurídica que norteia os atos registrários. Neste contexto há fortes indícios de que o imóvel tenha sido adquirido pelo pai do "de cujus", sr. Manuel Soares de Melo (fl.152), sem qualquer menção da existência de partilha. Ademais, o imóvel mencionado pelo requerente na inicial está lançado em nome do contribuinte Manoel Soares de Mello (fl.95), sendo omitido o agnome "Júnior". No ensinamento de Luiz Guilherme Loureiro: "O registro de imóveis é fundamentalmente um instrumento de publicidade, portanto, é necessário que as informações nele contidas coincidam com a realidade para que não se converta em elemento de difusão de inexatidões e fonte de insegurança jurídica." (LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e Prática. 2. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p. 230.)" Por fim, como bem exposto pela D. Promotora de Justiça: "em todos os documentos de Manuel Júnior e sua filha, o nome foi grafado com o agnome, somente sendo omitido nos documentos do imóvel". Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pela Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento do Espólio de Manuel Soares de Melo Júnior, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO (OAB 51311/SP), CONCEICAO APARECIDA F DA ROCHA MASHKI (OAB 85897/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2019 - Processo 1070005-94.2018.8.26.0100**

## **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - Maria Margarida Melo do Amaral**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0277/2019**

**Processo 1070005-94.2018.8.26.0100** - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - Maria Margarida Melo do Amaral - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.247/251), que negou provimento ao recurso interposto pelo suscitado, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Remetam-se os autos a Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: CONCEICAO APARECIDA F DA ROCHA MASHKI (OAB 85897/SP), MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO (OAB 51311/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2019 - Processo 1105478-44.2018.8.26.0100**

## **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Adriano Farias de Vasconcelos**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0277/2019**

**Processo 1105478-44.2018.8.26.0100** - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Adriano Farias de Vasconcelos - - Josivânia Dovalina Pimenta de Vasconcelos - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.401/405), que julgou prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso interpostos pelos interessados, nada mais

a ser analisado ou decidido no presente feito. Remetam-se os autos ao Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: PAULO SERGIO ROCHA SANTOS (OAB 261770/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 0006391-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0164554-31.2009.8.26.0100)**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Barros Dutra Junior**

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0283/2019**

**Processo 0006391-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0164554-31.2009.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Barros Dutra Junior - Mario Higa - Vistos. Intime-se o executado por carta para que tome ciência do bloqueio realizado e para que se manifeste em até 15 dia, sob pena de ser o valor convertido em penhora e posteriormente levantado pelo exequente. Int. - ADV: PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR (OAB 182865/SP), SUMIKO NISHIYAMA HIGA (OAB 55723/SP), PAULO ROBERTO BASTOS DUTRA JUNIOR (OAB 182865/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 0037686-56.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nelson de Souza Pinto Neto**

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0283/2019**

**Processo 0037686-56.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nelson de Souza Pinto Neto - Vistos. Homologo o pedido de desistência da presente reclamação expressamente manifestada pelo reclamante às fls.11/12, e consequentemente julgo extinto este feito, com fundamento no artigo 485, VIII do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Dê-se ciência ao registrador acerca desta decisão. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: NELSON DE SOUZA PINTO NETO (OAB 280190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 1009545-04.2019.8.26.0005**

## **Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Euzebia Fantin dos Santos**

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

**RELAÇÃO Nº 0283/2019**

**Processo 1009545-04.2019.8.26.0005** - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Euzebia Fantin dos Santos - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Euzebia Fantin dos Santos em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação do seu sobrenome e qualificação na matrícula nº 209.481, além da inserção dos dados de seu casamento. Juntou documentos às fls.04/28. O Registrador manifestou-se à fl.38. Esclarece que a matrícula mencionada foi aberta de ofício, com origem na transcrição nº 134.031, e expressa o que continha no título de aquisição com relação ao nome da requerente "Euzebia Pereira dos Santos", não havendo nos arquivos da Serventia documento de identificação depositado. Apresentou documentos às fls.39/40. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.43/44). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em seus arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos, para a qual há um conjunto de documentos que permitem a inserção de dados qualificativos dos proprietários na matrícula. Através da apresentação dos documentos pessoais de Francisco (fl.27) e da requerente (fl.06), bem como certidões de casamento (fls.23/25) e de óbito de Francisco (fl.26), permite-se a complementação dos dados qualificativos no fôlio real. No mais, levando-se em consideração a juntada dos documentos originais da época da aquisição do imóvel (fls.08/20), incluindo a primeira via da escritura pública, tem-se a plena convicção de que os proprietários do imóvel são as mesmas pessoas referidas na inicial, tratando-se de mero erro nominal em relação ao sobrenome da interessada. Neste sentido, conforme Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Do exposto, julgo procedente o pedido formulado por Euzebia Fantin dos Santos, em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino a retificação da matrícula nº 209.481, para que passe a constar a real qualificação dos proprietários do imóvel como Francisco Pereira dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 4.444.481-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 256.132.868-68, casado sob o regime da comunhão de bens com Euzebia Fantin dos Santos, portadora da cédula de identidade nº 4.191.559-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 152.408.218-01. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DEBORA MORATO DE PAULA (OAB 339251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 1039152-68.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pedro Paulo Giaxa Canedo - Delga Participações S/A**

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0283/2019**

**Processo 1039152-68.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pedro Paulo Giaxa Canedo - Delga Participações S/A - Vistos. Antes da análise do mérito, junte o requerente no prazo de 15 (quinze) dias, cópias atualizadas das matrículas nºs 76.384, referente ao imóvel localizado na Rua Auriverde, nº 205, bem como a matrícula referente ao imóvel localizado na Rua Almirante Lobo nº 1456. Com a juntada da documentação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LAEDES GOMES DE SOUZA (OAB 110143/SP), JANAINA DO MONTE SERRAT GONÇALVES AMADEO (OAB 204698/SP), ANTONIO CARLOS DA CUNHA GARCIA (OAB 62950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 1049195-64.2019.8.26.0100**

## Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Fátima Pires Bolsoni

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0283/2019

**Processo 1049195-64.2019.8.26.0100** - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Fátima Pires Bolsoni - Vistos. Manifestese o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos esclarecimentos da Municipalidade de São Paulo (fl.161). Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: IVENS RODRIGUES LOIOLA (OAB 48984/SP), JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS (OAB 9453/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 1050184-70.2019.8.26.0100

## Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Redpar Construtora e Incorporadora Ltda

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0283/2019

**Processo 1050184-70.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Redpar Construtora e Incorporadora Ltda - Vistos. Trata-se de pedido de providências cumulado com tutela de urgência formulado por Redpar Construtora e Incorporadora EIRELLI, em face do 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, pretendendo a isenção dos emolumentos devidos em decorrência do cancelamento dos protestos lavrados em seu desfavor. Relata a requerente que não detém substrato financeiro para as custas incidentes, bem como, por ser sociedade de propósito específico, não detém receita para este fim. Juntou documentos às fls.05/16. A liminar foi indeferida à fl.17. O Tabelião manifestou-se às fls.20/21, mantendo o óbice imposto sob o argumento de que os emolumentos tem natureza de taxa. Acerca das informações do Tabelião, a requerente manifestou-se à fl.28, corroborando as razões expostas na inicial. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls.31/34). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Tabelião, bem como o D. Promotora de Justiça. Pretende a requerente a isenção dos emolumentos para o cancelamento do protesto lavrado em seu nome, sob a alegação de hipossuficiência. Como é sabido, os serviços prestados pelas Serventias são remunerados pelos usuários com o pagamento dos respectivos emolumentos, cuja individualização e cobrança, previstos no art.236, § 2º da Constituição da República, foram regulados pela Lei nº 10.169/200, que dispôs sobre as normas gerais para a fixação dos emolumentos no âmbito dos Estados membros. De acordo com o entendimento do autor Paulo de Barros Carvalho, os emolumentos notariais e registrais se enquadram tipicamente na figura jurídica tributária das taxas, em inteligência fulcrada no artigo 145, inciso II da CF: "Anuncio, desde logo, que perante a realidade instituída pelo direito positivo atual, parece-me indiscutível a tese segundo a qual a remuneração dos serviços notariais e de registro, também denominada emolumentos, apresenta natureza específica de taxa. O presente tributo se caracteriza por apresentar, na hipótese da norma, a descrição de um fato revelador de atividade estatal (prestação de serviços notariais e de registros públicos), direta e especificamente dirigida ao contribuinte; além disso, a análise de sua base de cálculo exhibe a medida da intensidade da participação do Estado, confirmando tratar-se da espécie taxa... .. Trata-se de atividade administrativa consistente em garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (art.1º da Lei nº 8.935/94), devendo, nos termos do art.236 da Constituição da República, ser delegados a pessoas físicas, mediante concurso público de provas e de títulos, ou por meio de remoção, para os que já forem titulares de Serventias" (Carvalho, Paulo de Barros. Natureza jurídica e constitucionalidade dos valores exigidos a título de

remuneração dos serviços notariais e de registro. Parecer exarado na data de 05.06.2007, a pedido do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo -0 SINOREG). Outro não é o entendimento jurisprudencial a respeito: "Direito constitucional e tributário. Custas e emolumentos: Serventias Judiciais e Extrajudiciais. Ação direta de inconstitucionalidade da Resolução nº 7, de 30 de junho de 1995, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Ato Normativo. (...) 4. O art.145 admite a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". Tal conceito abrange não só as custas judiciais, mas também, as extrajudiciais (emolumentos), pois estas resultam, igualmente, se serviço público, ainda qu prestado em caráter particular (art.236). Mas sempre fixadas por lei. No caso presente, a majoração de custas judiciais e extrajudiciais resultou de Resolução do Tribunal de Justiça e não de Lei formal, com o exigido pela Constituição Federal... (ADI 1444, Rel: Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, julgado em 12/02/2003, D.J. 11-04-2003). Assim, diante da natureza jurídica de taxa, certo é que eventual isenção somente poderá ser veiculada por lei específica, conforme disposição expressa do art. 150, § 6º, da CF, o que não ocorre no presente caso: "Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g." À luz do artigo 111 do CTN, a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção deverá ser interpretada literalmente, não havendo a possibilidade de extensão da norma mencionada. Ressalto que, em se tratando os emolumentos de tributo de competência Estadual, caberá aos Estados e ao Distrito Federal a instituição - através de lei específica, com escopo exclusivo - de isenção a eles aplicável, nos limites da sua competência territorial. No presente caso, não houve a juntada de qualquer decisão judicial determinando a gratuidade do ato, bem como a requerente não está sendo representada pela Defensoria Pública, logo não há dispensar tal recolhimento, caso contrário se estaria violando o princípio da legalidade, que norteia os atos registrários. Por fim, a obrigação em pagar os emolumentos para cancelamento do protesto, decorre do item 6 das Notas Explicativas da Tabela de Emolumentos que assim estipula: "A apresentação a protesto, de títulos, documentos de dívidas e indicações, independe de prévio depósito dos valores dos emolumentos e de qualquer outra despesa, cujos valores serão pagos pelos respectivos interessados no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título, no ato do pedido do cancelamento do respectivo registro ou no da sustação judicial definitiva de seus efeitos, salvo na sustação judicial do protesto que serão cobrados do sucumbente quando tornada em caráter definitivo, hipóteses em que serão observados para o cálculo, cobrança e recolhimentos, os seguintes critérios: (...) b - por ocasião do pedido do cancelamento do protesto ou da determinação judicial da sustação definitiva do protesto ou de seus efeitos, com base nos valores da tabela e das despesas em vigor na data em que ocorrer os respectivos recebimentos, hipóteses em que, para fins do cálculo, será considerada a faixa de referência do título da data de sua protocolização para protesto;" Logo, correta a exigência do tabelião, não havendo qualquer falta funcional praticada pelo delegatário passível da aplicação de medida disciplinar. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Redpar Construtora e Incorporadora EIRELLI, em face do 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, e consequentemente mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO (OAB 94806/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 1056908-90.2019.8.26.0100**

## **Dúvida - Cancelamento de Hipoteca - Luiz Pedroso dos Santos**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0283/2019**

**Processo 1056908-90.2019.8.26.0100** - Dúvida - Cancelamento de Hipoteca - Luiz Pedroso dos Santos - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Luiz Pedroso dos Santos em face do Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da carta de arrematação extraída do processo nº 0012996-56.2008.28.26.0100, que tramitou perante o MMº Juízo da 20ª Vara Cível da Capital, ajuizada pelo Edifício e Condomínio Brás IX em face de Paulo Jorge Arruda Mitoso, na qualidade de compromissário comprador sem título registrado, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 126.270. O óbice registrário refere-se à violação ao princípio da

continuidade registrária, tendo em vista que o executado não é proprietário do imóvel, não havendo prova de que Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, atual titular de domínio, tenha sido intimada nos mencionados autos. Insurge-se o suscitante acerca do óbice registrário sob o argumento de que a COHAB não outorgou escritura definitiva ao compromissário e tendo em vista que não houve o pagamento foi proposta ação de cobrança sem sucesso, contudo, por se tratar de débitos condominiais, que constituem obrigação propter rem, o imóvel respondeu pelas dívidas e, levado a leilão judicial, foi arrematado pelo suscitante. Juntou documentos às fls.74/107. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.119/122). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fôlio real, como já está pacificado pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura. Nesse sentido a decisão do Conselho Superior da Magistratura (Apelação Cível 464-6/9, São José do Rio Preto): "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal, o exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Feitas estas considerações, passo a análise do mérito. Importante destacar o entendimento de Francisco Eduardo Loureiro, em Código Civil Comentado: "O princípio da continuidade, também chamado trato sucessivo e trato contínuo, está previsto nos arts. 195 e 237 da Lei n. 6.105/73. Expressa a regra que ninguém pode dispor de direitos que não tem, ou de direitos de qualidade e quantidade diversa dos quais é titular. Diz que, em relação a cada imóvel, deve haver uma cadeia de titulares, à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Não se encontram sujeitos a tal princípio os títulos que expressam modos originários de aquisição da propriedade, como a usucapião e a desapropriação". Sobre o tema merece ser citado Narciso Orlandi, para quem: " No sistema que adota o princípio da continuidade, os registros têm de observar um encadeamento subjetivo. Os atos praticados têm de ter, numa das partes, a pessoa cujo nome já consta do registro. A pessoa que transmite um direito tem de constar do registro como titular desse direito, valendo para o registro o que vale para validade dos negócios" (Retificação do Registro de Imóveis, Editora Oliveira Mendes, p. 56). Portanto, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula, caso contrário traria insegurança jurídica ao Registro de Imóveis. Na presente hipótese, conforme verifica-se da matrícula de fls.105/106, a titular de domínio é a COHAB, a qual não figurou no pólo passivo da ação, que originou a arrematação do imóvel em questão, logo, em consonância com o princípio da continuidade devem primeiro ser registrados os títulos que levaram Paulo Jorge a adquirir o domínio, para posteriormente ter ingresso a carta de arrematação. Assim deve haver um encadeamento entre os registros na matrícula ou transcrição do imóvel, de modo que determinado direito só pode ser alienado ou transferido caso seu titular dele tenha disponibilidade, assim constatado no fôlio registral, a evitar que qualquer pessoa transmita a terceiros mais direitos do que possui. No mais, é certo que os títulos originários não estão sujeitos ao princípio da continuidade por sua natureza constitutiva, pois nesta forma de aquisição da propriedade não há a transmissão de um sujeito para outro. Todavia, a matéria restou pacificada pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que reconheceu a arrematação como forma derivada de aquisição da propriedade: "REGISTRO DE IMÓVEIS - Carta de Arrematação Título judicial que não escapa à qualificação registral Forma derivada de aquisição de propriedade - Desqualificação por ofensa ao princípio da continuidade - Cancelamento objetivado, com a finalidade de possibilitar a inscrição do título, que não comporta exame na via administrativa - Dúvida julgada procedente Recurso não provido" (APELAÇÃO CÍVEL:1061979-44.2017.8.26.0100, DATA DE JULGAMENTO:23/04/2018 DATA DJ:23/05/2018, Rel: Des. RELATOR:Geraldo Francisco Pinheiro Franco). "REGISTRO DE IMÓVEIS CARTA DE ARREMATACÃO FORMA DERIVADA DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE EXECUTADA QUE NÃO FIGURA COMO PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL NA RESPECTIVA MATRÍCULA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE RECURSO DESPROVIDO" (TJSP; Apelação 1047731-10.2016.8.26.0100; Relator: Des. Pereira Calças; Órgão Julgador: Conselho Superior de Magistratura; Foro Central Cível - 1ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 29/09/2017; Data de Registro: 16/10/2017) Como destaca o MMº Juiz de Direito Drº Josué Modesto Passos, "diz-se originária a aquisição que, em seu suporte fático, é independente da existência de um outro direito; derivada, a que pressupõe, em seu suporte fático, a existência do direito por adquirir. A inexistência de relação entre titulares, a distinção entre o conteúdo do direito anterior e o do direito adquirido originariamente, a extinção de restrições e limitações, tudo isso pode se passar, mas nada disso é da essência da aquisição originária" (PASSOS, Josué Modesto. A arrematação no registro de imóveis: continuidade do registro e natureza da aquisição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, pp. 111-112). E ainda, de acordo com a observação feita pelo mencionado magistrado, "a arrematação não pode ser considerada um fundamento autônomo do direito que o arrematante adquire. A arrematação é ato que se dá entre o Estado (o juízo) e o maior lançador (arrematante), e não entre o mais lançador (arrematante) e o executado; isso, porém, não exclui que se exija - como de fato se exige -, no suporte fático da arrematação (e, logo, no suporte fático da aquisição imobiliária fundada na arrematação), a existência do direito que, perdido para o executado, é então objeto de disposição em favor do arrematante. Ora, se essa existência do direito anterior está pressuposta e é exigida, então - quod erat demonstrandum - a aquisição é derivada (e não originária)" (op. cit., p. 118). Logo, na presente hipótese, não se tratando de aquisição originária, houve o rompimento do encadeamento sucessivo de titularidade, ferindo consequentemente o princípio da segurança jurídica que dos atos registrários se espera. Por fim, conforme observado



pelo D. Promotor de Justiça, o instrumento juntado às fls.80/85, refere-se a compromisso de venda e compra, que não constitui título translativo da propriedade, logo, mesmo que registrado, o suscitante não poderia adquirir o domínio do bem, mas apenas os direitos do compromissário comprador. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida inversa suscitada por Luiz Pedroso dos Santos, em face do Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PRISCILA MARIA DE SOUZA MONTEIRO (OAB 331933/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 1057420-73.2019.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Notas - Edelvira Marques de Almeida e outros**

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0283/2019**

**Processo 1057420-73.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Notas - Edelvira Marques de Almeida e outros - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.84. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSINETE ARAÚJO PEDRO TERRA (OAB 267176/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 1060562-85.2019.8.26.0100**  
**Dúvida - Notas - Antonio Scopel Empreendimentos e Obras S/A**

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0283/2019**

**Processo 1060562-85.2019.8.26.0100** - Dúvida - Notas - Antonio Scopel Empreendimentos e Obras S/A - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Scopel Empreendimentos e Obras S/A, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro de escritura de alienação fiduciária, pela qual se buscou transmitir o imóvel matriculado sob nº 27.606. O óbice registrário refere-se a ausência de apresentação da certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, nos termos do artigo 47, I, "b" da Lei nº 8.212/1991. Esclarece o Oficial que tem ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante à necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional. Juntou documentos às fls.15/122. Insurge-se a suscitada do óbice imposto sob o argumento de que o afastamento da exigência da CND encontra amparo nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, bem como Conselho Superior da Magistratura e ampla jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça de São Paulo. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.138/139). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Apesar do entendimento pessoal desta magistrada, no sentido de não ser possível declarar, em sede administrativa, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que exigem a apresentação da CND perante o registro imobiliário, reconheço ter sido pacificado o entendimento de que tal exigência não pode ser feita pelo Oficial. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do

pedido de providências nº 000123082-.2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais.(ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015 )" Assim, devem os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 119.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: "119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais" Deste modo, existindo norma expressa no sentido de que os Oficiais não podem exigir, para registro de título, qualquer documento relativo à débitos para com a Fazenda Pública, a exigência ora apresentada deve ser afastada. Do exposto, julgo improcedente a dúvida inversa suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Scopel Empreendimentos e Obras S/A, e conseqüentemente determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: KELLY WEISHAUP DE MEDEIROS HENGLES (OAB 295692/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 1061482-59.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Luís Salvoni Carneiro de Campos**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0283/2019**

**Processo 1061482-59.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Luís Salvoni Carneiro de Campos - Vistos. Homologo o pedido de desistência expressamente manifestado pelo requerente à fl.15, e conseqüentemente julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 485, VIII do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Dê-se ciência do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital acerca desta decisão. Deixo de cientificar o Ministério Público eis que ausente sua manifestação neste procedimento. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 1062296-71.2019.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alessandra Marchi Telar**

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0283/2019**

**Processo 1062296-71.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alessandra Marchi Telar - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Alessandra Marchi Telar em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o bloqueio da matrícula nº 131.166. Esclarece a requerente que o imóvel mencionado foi adquirido por Mário Luiz Marchi e, em razão de seu falecimento, foi aberto o inventário dos bens põe ele deixados, tramitando o feito perante o MMº Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, no qual foi expedido o respectivo formal de partilha, figurando a requerente como uma das herdeiras do bem. Ocorre que a qualificação do título restou negativa, ante a necessidade de apresentação do formal de partilha de Custódia Arroyo Marchi, primeira esposa falecido. Argumenta a interessada que a exigência não pode ser sanada no momento, pois não foi localizado o processo de inventário de Custodia, logo, em virtude de tal providência demandar tempo incalculável, o imóvel permanece em risco, impondo-se a medida de bloqueio provisório. Juntou documentos às fls.03/14. A Registradora manifestou-se à fl.18. Informa que a requerente ingressou com procedimento de dúvida inversa junto a este Juízo, o que por si só já garante a segurança de que o imóvel em questão não será alienado a terceiros até solução da lide. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fl.21). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista as informações da registradora acerca da suscitação de dúvida perante este Juízo (processo nº 1059551.06.2019.8.26.0100), visando o registro do título objeto deste procedimento, entendo que a prenotação do título, por si só, já garante a segurança jurídica até resolução da questão naquele feito, ou seja, a prenotação garante que outros títulos contraditórios não adentrem o fólio real, em consonância com o princípio da prioridade que vigora nos registros imobiliários. No mais, como bem exposto pelo D. Promotor de Justiça, a requerente não demonstrou qualquer evidencia concreta de que é ou poderá ser vitima de estelionatários ou da "ganancia de terceiros" que queiram apresentar título contraditório. Por fim, ressalto que o bloqueio é medida excepcional, prevista no art. 214, § 3º da Lei de Registros Públicos, que tem por função prevenir que novos registros possam causar danos de difícil reparação, logo, para que seja deferido, são necessários indícios suficientes de nulidade de pleno direito do registro, o que não se encontra presente na hipótese aventada. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Alessandra Marchi Telar em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CLAUDIA LUIZA DE ARAUJO RAMOS (OAB 315229/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 1069018-24.2019.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Acqualina Empreendimento Imobiliário Spe Ltda**

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0283/2019**

**Processo 1069018-24.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Acqualina Empreendimento Imobiliário Spe Ltda - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias. Entendo, na presente hipótese, desnecessária a intimação da locatária Publicitá Propagandas e Marketing S/A, tendo em vista a certidão de baixa de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica (fl.25) e comprovante de inscrição e situação cadastral na JUCESP (fl.23). Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FERNANDO JOSE GARCIA (OAB 134719/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 0064926-54.2018.8.26.0100**

### **Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.N.B.S.S.P.C.S. e outro - T.N. e outros**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 0064926-54.2018.8.26.0100** - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.N.B.S.S.P.C.S. e outro - T.N. e outros - Vistos. Por intermédio da Portaria nº 04/2019 - TN, editada por esse Juízo, instaurou-se processo administrativo em face do 26º Tabelião de Notas da Capital, sendo-lhe imputada a prática de falta funcional referente à inobservância da previsão contida no item 203, Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, quanto ao envio de certidões e translados digitais por meio de correio eletrônico, configurando, em tese, infração disciplinar capitulada nos incisos I (inobservância das prescrições legais ou normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) e V (descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no artigo 30) do artigo 31 da Lei nº 8.935/94. O Senhor Tabelião foi citado e interrogado (fls. 612), seguindo-se a defesa prévia de fls. 618/631. Em audiência de instrução, foram inquiridas as testemunhas Laura Ribeiro Vissoto, Andrey Guimarães Duarte, Demades Mário Castro, Luiz Affonso Medina, André Jeremias e Monete Hipólito (fls. 698/704). Às fls. 725/760 o Senhor Tabelião ofertou alegações finais. É o relatório. DECIDO. De início, imperioso reiterar mais uma vez às partes interessadas que a matéria aqui analisada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Nesta senda, ressalto que este Juízo Censor não pode ser, e não será, palco para disputas e divergências de ordem política, relacionadas às associações de classe, que devem resolver suas pendências e desavenças no âmbito interno de seus órgãos colegiados. Ultrapassado este ponto, cuida-se de processo administrativo instaurado em face do 26º Tabelião de Notas da Capital por suposta afronta ao artigo 31, incisos I, II e V da Lei 8.935/94. Impende ressaltar, a priori, ser incontroverso o envio de certidão digital à Senhora Notária de São José dos Campos, por meio eletrônico, em 14 de fevereiro de 2018, tanto que o próprio Tabelião, em seu depoimento pessoal, admitiu a ocorrência do fato. Cabe-nos, pois, assim, a análise da conduta do Sr. Notário frente à Lei n.º 8935/94 e às Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça. Em sua defesa prévia, alega o Senhor Delegatário não ter agido em desconformidade com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, tendo apenas atendido a pedido direto de outra serventia extrajudicial de Notas, sendo certo que a nota em questão seria utilizada somente para fins de minuta e conferência prévia do ato a ser lavrado naquela Comarca de São José dos Campos. Aduz, ainda, que o item 203, do Capítulo XIV, das NSCGJ, veda somente o encaminhamento de certidão digital para o cidadão e para registros imobiliários, nada sendo dito sobre comunicações internas entre Tabelionatos de Notas, além da certidão digital ter sido expedida respeitando-se os preceitos indicados pelos itens 197 e 204, do Capítulo XIV, das NSCGJ; havendo sido elaborada em PDF/A, com assinatura digital. Por outro lado, no que concerne à criação de ambiente seguro para remessa de documentos notariais, pelo CNB-SP, conforme previsão do item 200, do Capítulo XIV, das NSCGJ, destaca o Senhor Notário que até a presente data, decorridos mais de cinco anos da publicação que deu ensejo à atualização das normas (Prov. CGJ 11/2013), referido ambiente seguro ainda não foi criado. Pois bem. Em que pesem os argumentos e fundamentos aventados pelo Sr. Tabelião, certo é que a tese defensiva não merece guarida. Isto porque a inteligência do mencionado item 203 é clara ao vedar o envio de certidões e translados digitais por e-mail, não havendo qualquer ressalva quanto ao recipiente ser ou não Tabelião de Notas: 203. É vedado o envio de certidões e translados digitais aos solicitantes ou aos registros de imóveis por correio eletrônico (e-mail), por meios diretos de transmissão como FTP - File Transfer Protocol ou VPN - Virtual Private Network, postagem nos sites das serventias, por serviços de despachantes, prestadores de serviços eletrônicos ou comerciantes

de certidões. Sendo assim, a conduta do Sr. Notário vai de encontro à previsão do mencionado item 203, Capítulo XIV, das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, a qual veda expressamente o envio de certidão por correio eletrônico ao solicitante, ainda que se trate de outro Tabelião. Outra não pode ser a interpretação à respeito; tanto que referido item encontra-se inserto no Capítulo das NSCGJ atinente ao Tabelionato de Notas. E, mesmo que o Senhor Tabelião assevere, de pleno direito, que suas ações estavam recobertas de manifesta boa-fé; respeitada sua busca pelos avanços tecnológicos e a confiabilidade da certidão digital em questão, certo é que não têm o condão de afastar as imputações iniciais, posto que o supra citado item das NSCGJ, veda, sem exceções o encaminhamento de certidão digital via correio eletrônico. No mais, os argumentos lançados em tese defensiva no sentido de que a certidão digital não foi enviada por e-mail, mas sim como anexo de e-mail, nada acrescenta, restando a explanação na seara da mera elucubração semântica, que não se pode sustentar diante da análise imparcial da normativa que rege a questão. E, ainda que o sistema de encaminhamento de certidões entre Tabeliães disponibilizado pelo Colégio Notarial do Brasil, Seccional Paulista, CENSEC, não seja de todo eficiente, consoante sustentado pelo I. Notário, uma vez existente vedação expressa nas NSCGJ, não poderia o Senhor Tabelião ter efetivado o encaminhamento pelo meio em questão, correio eletrônico. Deveria, pois, o Senhor Tabelião, acaso, de fato, insatisfeito, de forma solitária ou por meio de Associação pertinente, provocar a E. Corregedoria Geral de Justiça a fim de que fossem tomadas as providências cabíveis para o efetivo cumprimento dos itens 200 e 202, do Capítulo XIV das NSCGJ. Deste modo, restou materializada a falta funcional, destacando-se que para a configuração do ilícito administrativo basta a prestação do serviço público em desacordo com as normas técnicas que o regem. Em suma, o Tabelião tem o dever de exercer a atividade notarial com eficiência, bem como zelar pela rígida observância das normas técnicas, o que não ocorreu, a ensejar a penalidade pela falha apurada, em afronta ao disposto no artigo 31, inciso I, II e V da Lei Federal 8.935/94. De outro turno, em que pese tenha constado da Portaria inaugural possível irregularidade em face do envio de certidões e translados digitais por meio de mensagem eletrônica a usuários do serviço delegado, ao cabo da instrução processual não restou cabalmente demonstrada a conduta apontada, de modo que, neste ponto, de rigor a improcedência do processo administrativo. Conquanto existam nos autos indicativos de que havia disponibilização no sítio eletrônico da Serventia de funcionalidade que permitiria o encaminhamento dos pedidos de certidões digitais, cujo envio ocorreria em estimados 30 minutos, aparentemente por meio de correio eletrônico, certo é que, finda a instrução probatória, não restou demonstrada que a referida funcionalidade tenha sido efetivamente utilizada pela Serventia. Sobre o ponto, aliás, informou o Senhor Tabelião que o site do Tabelionato de Notas foi construído em 2014, de forma que algumas funcionalidades já foram previstas de forma antecipada, mas sem efetivo funcionamento, apenas esperando a autorização para início de seu uso. E, as testemunhas devidamente arroladas não cuidaram de indicar precisamente algum caso concreto em que tenha, de fato, tenha havido a utilização da ferramenta disposta no site com envio da certidão digital por meio eletrônico à outros solicitantes, quer usuários, tabeliães ou mesmo registradores. Nestes moldes, em nosso sentir, restou configurado apenas o ilícito administrativo no que concerne ao primeiro ponto constante deste decisum, passando, assim, à fixação da sanção disciplinar. O Sr. Tabelião conta com antecedente funcional irrepreensível e a falta cometida, mesmo que de caráter de média gravidade, é única em seu prontuário. Bem assim, a solução adequada à espécie é a aplicação da pena de repreensão, pelo procedimento irregular do Senhor Tabelião Paulo Roberto Gaiger Ferreira, sopesada a potencial lesão à segurança jurídica criada. Pelos fundamentos expostos e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a portaria inicial e, com fundamento nos artigos 31, inciso I, II e V, e 33, I, ambos da Lei 8.935/94, aplico ao Senhor Titular, Doutor Paulo Roberto Gaiger Ferreira, 26º Tabelião de Notas desta Capital, a pena de repreensão. Comunique-se a presente decisão, por e-mail, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. I.C. - ADV: RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP), HENRIQUE NELSON CALANDRA (OAB 37780/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 0069735-24.2017.8.26.0100 (processo principal 0632571-45.1995.8.26.0100)**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Carlos Henriques Cyrillo**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 0069735-24.2017.8.26.0100 (processo principal 0632571-45.1995.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Carlos Henriques Cyrillo - - Antonio Benedito Margarido - Espólios de Maria Reis Costa e

Humberto Reis Costa e outros - Vistos. Com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifestem-se as partes sobre a possível ocorrência da prescrição do crédito, considerando a data do trânsito em julgado e o protocolo da petição dando início ao cumprimento da sentença. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), MARIA JOSEFA SUAREZ CANOSA (OAB 87463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1000130-03.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucas Fajarra Beraldo**

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1000130-03.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucas Fajarra Beraldo - - Juliana Cristina Picchi Fajarra Bispo - - Gianna Cristina Picchi Fajarra - - Orlando Fajarra Neto - - Orlando Fajarra Júnior - - Pedro Henrique Fajarra Penha - - Fernanda Yumi Fajarra Penha - - Gustavo Fajarra Carmona - - Roselene Keiko Fajarra - - Thiago Henrique Fajarra Batista - - Rossana Mary Fajarra Beraldo - - Bruno Imanishi Fajarra - - Cintia Imanishi Fajarra - - Vanderlei Fajarra - - Giovanni José de Carvalho Piacesi - - Adriana Maria de Carvalho Piacesi - - Thais da Silva Fajarra Carvalho - - José Augusto de Carvalho Junior - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e nas emendas à inicial (fls. 01/132, 148/163, 171/183 e 192/204). Custas pela parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Oficie-se à 2ª Vara De Execuções Fiscais de Londrina, informação a alteração do patronímico de Roselene Keiko Fajarra para Roselene Keiko Fusaro. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: ARGEMIRO GERALDO FILHO (OAB 280257/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1000655-67.2019.8.26.0008**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana Teresinha Pintaúde Machado**

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1000655-67.2019.8.26.0008** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana Teresinha Pintaúde Machado - - Edson Roberto Pintaúde - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: MARIA APARECIDA DE S P FERNANDES (OAB 121760/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1007708-17.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marco Antonio da Silva**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1007708-17.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marco Antonio da Silva - Fls. 56: reitere-se o ofício de fls. 54, cabendo ao autor o protocolo, mediante comprovação nestes autos, no prazo de quinze dias. - ADV: MICHELLI PUTINATO BORGES MOURA (OAB 267929/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1009337-72.2019.8.26.0602**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Castellani**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1009337-72.2019.8.26.0602** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Castellani - - Bombina Graziano Castellani - - Bruno Castellani Neto - - Ana Cristina Barbiellini - - Cristiano Castellani - - Alessandra Aparecida Ribeiro Laforgia - - Millena Ribeiro Castellani - - Julia Bento Castellani - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1010686-64.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Armindo Ferreira**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1010686-64.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Armindo Ferreira - Vistos. Fls. 82/83: abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1013127-21.2019.8.26.0002**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - C.R.S. - - T.R.A**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1013127-21.2019.8.26.0002** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - C.R.S. - - T.R.A. - Vistos. Fls. 143/145: manifeste-se a parte autora. Intime-se. - ADV: CLAUDIMAR FERREIRA DE SOUSA (OAB 402645/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1017670-53.2018.8.26.0309**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel - Nicola Mohor**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1017670-53.2018.8.26.0309** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel - Nicola Mohor - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: GUILHERME HENRIQUE DE PAULA CARDIM (OAB 402359/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1024867-70.2019.8.26.0100**



## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clovis Bueno de Azevedo**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1024867-70.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clovis Bueno de Azevedo - - Vera Cecília Motta Bresser Pereira - - Marcos Livio Prestes Barra Teixeira - - Maria Laura Prestes Barra Vilhena - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANDREA FERRAZ DO AMARAL DE TOLEDO SANTOS (OAB 172671/SP), HELIO CARREIRO DE MELLO (OAB 45631/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1035950-83.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Luis Camargo Paschoal**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1035950-83.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Luis Camargo Paschoal - Observo que no aditamento de fls. 71/82, a partir de fls. 77, o autor incluiu a alteração do patronímico de seus familiares, sem que estes componham o pólo ativo, ou tenham constituído procurador para tanto, o que não se pode admitir. A emenda deveria se restringir à cota do Ministério Público, acolhida pelo juízo às fls. 69. Assim, no prazo de quinze dias, mais uma vez, emende a inicial, nos estritos termos do parecer de fls. 65/67. Determino ao autor também a apresentação, no prazo de até quinze dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF do autor\*da autora/dos autores. 3. Após, ao Ministério Público e tornem conclusos. Int. - ADV: AUDREY GUIDI DE SOUZA PASCHOAL (OAB 211031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1036103-19.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Suzandaise de Almeida Inácio Thomé**

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1036103-19.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Suzandaise de Almeida Inácio Thomé - Vistos. Fls. 71: desnecessária, em princípio, a medida, devendo a parte entrar em contato diretamente com o cartório, encaminhando-lhe cópia da sentença proferida. O deferimento poderá ser revisto, caso a parte comprove a efetiva necessidade da medida. Intime-se. - ADV: TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO (OAB 26276/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1036659-21.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jutulio Valgas**

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1036659-21.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jutulio Valgas - Os documentos apresentados demonstram os erros indicados que, bem por isso, devem ser corrigidos, nos termos do art. 109 da Lei de Registros Públicos. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino a retificação do assento de nascimento do autor, como requerido na inicial. Custas pela parte autora Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, todas numeradas e rubricadas, com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Coordenadora, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: THIAGO CARVALHEIRO CRISCUOLO (OAB 306159/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1041134-20.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Newton Renato Depaoli**

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1041134-20.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Newton Renato Depaoli - Vistos. Fls. 28/29: Defiro. Redistribua-se a uma das Varas da Comarca de Bragança Paulista, competente para julgar o feito. Sem prejuízo, considerando que a parte autora alterou a verdade dos fatos, ao aduzir que residia com sua genitora no endereço informado na inicial, o qual, segundo a certidão do oficial de justiça de fls. 55, não corresponde com a verdade, pois: (a) ele se mudou de tal localidade há mais ou menos 02 anos e (b) o imóvel em questão é alugado para outra pessoa, reputo-o litigante de má-fé, nos termos do artigo 80, II, do CPC. Assim, nos termos do artigo 81, § 2.º, do CPC, aplico-lhe uma pena no valor de 1 salário mínimo, a ser revertido em favor do Estado. Intimem-se. - ADV: RENATA MARIA BHERING CASTRO (OAB 385506/SP), ANA PAULA MARTINS RODRIGUES (OAB 392428/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1041228-65.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Augusto Mazzoni Martins Ferreira**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1041228-65.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Augusto Mazzoni Martins Ferreira - - Sheila de Fatima Domingos Mazzoni Martins Ferreira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 75/85. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCIANO MARCELO DEMARCHI MANGONI (OAB 127325/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1046081-20.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Regina Santoro Guerra Belmonte**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1046081-20.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Regina Santoro Guerra Belmonte - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 39/44. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Anote-se a renúncia da autora ao prazo recursal. Ciência ao Ministério Público e, caso o órgão ministerial, não oponha recurso, fica autorizada a imediata certificação do trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: WALDEMAR BIAVO (OAB 64196/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1048139-93.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela de Abreu Poyares**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1048139-93.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela de Abreu Poyares - Vistos. Fls. 89: Defiro prazo de 15 dias. Int. - ADV: CAMILA ABREU MADERNAS (OAB 242950/SP), BARBARA RAQUEL AURELIO PORTO (OAB 259040/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1049455-44.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tatiana Morales de Albuquerque Pereira**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1049455-44.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tatiana Morales de Albuquerque Pereira - - Marinéia Mecchi Morales de Albuquerque Pereira - - Natasha Morales de Albuquerque Pereira - 1. Determino ao autor aos autores a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF do autor\*da autora/dos autores. 2. Após, ao Ministério Público e tornem conclusos. Int. - ADV: NATASHA MORALES DE ALBUQUERQUE PEREIRA (OAB 356225/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1049757-73.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Camila Lima da Silva**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1049757-73.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Camila Lima da Silva - - Maria Clara Sarti de Oliveira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da cota ministerial de fls. 58/59. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1050225-37.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimunda Nonata dos Santos**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1050225-37.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimunda Nonata dos Santos - De fato o pedido de gratuidade de justiça não foi apreciado. Assim, traga a autora aos autos: declaração de pobreza assinada e os três último holerites. Após, tornem-me para apreciação do recurso de embargos de declaração. Prazo: quinze dias. - ADV: PAULO CESAR NEVES MAIA (OAB 281897/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1050601-57.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eelen Elizabeth Carvalho Chalet Ferreira**

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1050601-57.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eelen Elizabeth Carvalho Chalet Ferreira - Vistos. Trata-se de ação de retificação de registro civil em que, em suma, sustenta a requerente Eelen Elizabeth Carvalho Chalet Ferreira que seu nome lhe causa constrangimento, pretendendo seja alterado para "Eelen Manfredi Chalet Figueiredo". Neste contexto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2019, às 14 horas, oportunidade em que o a autora será ouvida em depoimento pessoal, devendo ser intimada pessoalmente desta decisão. Intime-se pessoalmente, também, as testemunhas arroladas pela Defensoria Pública a fls. 168. Int. e Ciência ao MP. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1055366-37.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Orlando Saponaro**

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1055366-37.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Orlando Saponaro - Orlando Ribeiro Saponaro - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 36/37 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1056716-60.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruna Define Pinto**

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1056716-60.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruna Define Pinto - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 88 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: MARIA ADA D'ONOFRIO (OAB 62096/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1057664-02.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Caron Felipe do Prado**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1057664-02.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Caron Felipe do Prado - - Ivete Caron Felipe do Prado - - Juliana Caron Felipe do Prado - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em 20 dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1060207-75.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana de Almeida Nobile**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1060207-75.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana de Almeida Nobile - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 37/42. \* PG - Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1060725-65.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Simone Mateus Moreira**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1060725-65.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Simone Mateus Moreira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: DAISY MARA BALLOCK (OAB 59244/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1061849-83.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Charles Achteor de Souza Quintana**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1061849-83.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Charles Achteor de Souza Quintana - Vistos. 1. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 37/38 no prazo de 20 (vinte) dias. 2. Após, abra-se vista dos autos ao Oficial do Registro Civil da Sé, conforme requerido pelo MP. Int. - ADV: REINALDO DONEGÁ DE ALMEIDA (OAB 416148/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1062813-76.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Débora Maria de Macedo**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1062813-76.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Débora Maria de Macedo - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o



cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: HIGOR CALDAS MARQUES (OAB 358735/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1064467-98.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aparecida de Genova Sant Ana**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1064467-98.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aparecida de Genova Sant Ana - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 30, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: MAURICIO DE LIMA CAMARGO (OAB 249803/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1064674-97.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ottone Alexandre Traldi**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1064674-97.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ottone Alexandre Traldi - - Tamara Traldi - - Antonio Francisco Traldi - - Catarina Ezildinha Franzin Traldi - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: BRUNO PELLEGRINO (OAB 254626/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1064795-28.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guorong Jin**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0271/2019

**Processo 1064795-28.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guorong Jin - - Sujiao Chen - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: THALITA LOPES VALLE (OAB 370676/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1064869-82.2019.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marino Barros

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0271/2019

**Processo 1064869-82.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marino Barros - - Nelson Costabile Barros - - Eliana Barros Muniz - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 65 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: FLAVIA MARINA DE BARROS MONTEIRO (OAB 246399/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1066446-95.2019.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Felipe Ramon Matheus Gontijo

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0271/2019

**Processo 1066446-95.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Felipe Ramon Matheus Gontijo - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ADRIANO CORREA VIANA (OAB 415827/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1066987-31.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oscar Alex Davanzo de Almeida**

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1066987-31.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oscar Alex Davanzo de Almeida - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ZURAIDA METNE (OAB 26248/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1067042-79.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - S.A.P**

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1067042-79.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - S.A.P. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião do 15º Tabelionato de Notas da Capital. Após, ao MP. Int. - ADV: VANNIAS DIAS DA SILVA (OAB 390065/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1068265-04.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Rosa Ferreira Marques**

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1068265-04.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Rosa Ferreira Marques - - Rafael Ferreira - - Renan Ferreira e outros - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: KATIA MEIRELLES (OAB 84003/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1068951-59.2019.8.26.0100****Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.M****2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1068951-59.2019.8.26.0100** - Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.M. - Vistos, Cuida-se de pedido de autorização para cremação do corpo de Israel Alboccino, falecido aos 19 de julho de 2.019, no Hospital Paulistano, São Paulo, em decorrência de morte não violenta. Segundo consta na Declaração de Óbito de fls. 08, a cremação do corpo do "de cujus" estava prevista para ocorrer às 13:30 horas do dia 19 de julho de 2.019, no Crematório Metropolitano Primavera, Guarulhos São Paulo. Entretanto, até o presente momento, a solenidade não ocorreu, em face da necessidade de autorização judicial. Em vista disto, o assento de óbito ainda não foi lavrado, encontrando-se o corpo do falecido conservado nas instalações do Crematório, no aguardo do prosseguimento dos tramites para o ato crematório, que, por sua vez, depende de autorização judicial. Sendo assim, na hipótese telada, incide o contido no recente Parecer nº 311/2018-E da lavra do Ilustre Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Paulo César Batista dos Santos, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça e publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 14 de agosto de 2.018, atinente ao Processo CGJ nº 2.018/68.234: "no sentido de que, no âmbito da Capital do Estado, a autorização para cremação de cadáver, também no caso de morte natural, será dada pelo Juiz Corregedor Permanente da Polícia Judiciária". Em sendo assim, respeitosamente, determino, com brevidade, a remessa do presente feito ao MM. Juiz Corregedor Permanente da Polícia Judiciária da Comarca da Capital, competente para apreciar o pedido. Cumpra-se a presente decisão com urgência, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Intime-se. - ADV: FABIO LUIZ SANTANA (OAB 289528/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1082224-42.2018.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Felicio Rosa Valarelli Junior****2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0271/2019**

**Processo 1082224-42.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Felicio Rosa Valarelli Junior - Vistos. Defiro o prazo de 15 dias. Objetivando zelar pela razoável duração do processo, somente se deferirá nova prorrogação se especifica e concretamente justificado eventual pedido. Int. - ADV: FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR (OAB 235379/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1084009-39.2018.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Eduardo Barbosa Poppe**

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0271/2019

**Processo 1084009-39.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Eduardo Barbosa Poppe - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ROSA MARIA CARRASCO CALDAS (OAB 155876/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1101787-56.2017.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Jorgia Sanná

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0271/2019

**Processo 1101787-56.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Jorgia Sanná - Vistos. Trata-se de adendo à sentença de fls. 84/85, retificada às fls. 117, conforme requerimento de fls. 146/147. Diante da concordância do órgão ministerial, e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação, nos termos do parecer do Ministério Público de fls. 154. Este adendo à sentença servirá como mandado, desde que assinado digitalmente por esta Magistrada e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0271/2019 - Processo 1113349-28.2018.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Milagros Mirina Rufasto Souza

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0271/2019

**Processo 1113349-28.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Milagros Mirina Rufasto Souza - A certidão de nascimento de Milagros Mirina Rufasto Souza está à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias . - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0272/2019 - Processo 0014246-65.2018.8.26.0100

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.J.T.J.S.P. - F.M.A.P. e outros**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0272/2019**

**Processo 0014246-65.2018.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.J.T.J.S.P. - F.M.A.P. e outros - Vistos, Nos termos da cota ministerial retro, com cópias das fls. 57/62, 85/89 e da presente deliberação, oficie-se ao Colégio Notarial para ciência. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Com cópias das fls. 93/95, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: FRANCIS MARGARET AFONSO PIOVANI (OAB 267442/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0272/2019 - Processo 1051087-76.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.E.S.P. - L.L.M. e outros**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0272/2019**

**Processo 1051087-76.2017.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.E.S.P. - L.L.M. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de expediente instaurado a partir de representação SMA/MP nº 64.488.5849/17 do Ministério Público do Estado de São Paulo, solicitando providências acerca de possível falso assento de nascimento em nome de Luis Lee Ma, registrado no Livro 175-A, nº 106.405 fls. 279 vº, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Capital Liberdade, realizado em 31 de janeiro de 1990, uma vez que quando da lavratura de referido assento, Luis já havia sido registrado na Coréia do Sul sob o nome de Dae Hwan Ma. A Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Capital Liberdade manifestou-se à fl. 15. Ouvido, em audiência, o interessado Luis Lee Ma, em suma, negou irregularidade em seu assento de nascimento (fl. 283). O D. Representante do Ministério Público manifestou-se, conclusivamente, às fls. 312/313, opinando pelo cancelamento do assento de nascimento do interessado lavrado perante o 2º RCPN da Capital. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de expediente instaurado a partir de representação SMA/ MP nº 64.488.5849/17 do Ministério Público do Estado de São Paulo, solicitando providências acerca de possível falso assento de nascimento em nome de Luis Lee Ma, registrado no livro A-175, nº 106.405 fls. 279 vº - no Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Capital Liberdade, realizado em 31 de janeiro de 1990, uma vez que quando da lavratura de referido assento, Luis já havia sido registrado na Coréia do Sul sob o nome de Dae Hwan Ma. É dos autos que o expediente em tela teve origem na 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com peças extraídas do Inquérito Policial nº 0003468-94.2015.8.26.0050 DIPO 4.1.1 e que, segundo consta, Luis Lee Ma foi preso em flagrante por falsidade ideológica quando da tentativa de emissão de passaporte, oportunidade em que o sistema da Polícia Federal emitiu alerta notificando que suas digitais coincidiam com as de Dae Hwan Ma, nascido na Coréia do Sul. E, de referido Inquérito Policial consta que Luis teria confessado ao Delegado da Polícia Federal ter nascido na Coréia do Sul (fls. 26/27). Em laudo de perícia papiloscópica realizado pelo Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal concluiu-se que as impressões digitais de Luis apresentam pontos característicos e morfologia de linhas correspondentes às de Dae Hwan Ma, filho de Sang Yeoul Ma e Hae Sook Ma Lee, arquivadas no instituto sob o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) Nº y0836460 e dados conforme Sistema Nacional de Estrangeiros SINCRE e Sistema de Consulta de Estrangeiros CGPI (fls. 62/68). Nos

esclarecimentos prestados, a Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Capital Liberdade aduziu que o registro de nascimento de Luis Lee Ma foi lavrado na serventia aos 31 de janeiro de 1990, e que nele constou que o nascimento ocorreu aos 21 de novembro de 1981, nesta Capital. Disse, ainda, que não consta do referido registro se o nascimento ocorreu em estabelecimento de saúde ou no domicílio dos genitores e que não há documentos arquivados relativos ao assento em tela (fl. 15). O interessado, por seu turno, foi ouvido em juízo à fl. 283. Esclareceu que nasceu em domicílio, em São Paulo; que os pais são coreanos e ingressaram ilegalmente no país; que seu registro foi feito de forma tardia e que não possui registro na Coreia; e que seu pai é Sang Yeoul Ma e sua mãe Hae Sook Ma Lee. Pois bem. A partir da instrução probatória carreada ao feito, restou demonstrada a inveracidade dos dados que originaram a lavratura do assento de nascimento de Luis Lee Ma pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Capital Liberdade. Em que pese a negativa do interessado, certo é que robustas são as provas que demonstram ter ele nascido na Coreia do Sul. A comprovação de coincidentes impressões digitais entre Luis Lee Ma e Dae Hwan Ma (fls. 62/68); a identidade de filiação de ambos (fls. 71 e 232); a posse de Registro Nacional de Estrangeiro (fl. 283), bem como a confissão acerca do local de nascimento ao Delegado da Polícia Federal (fls. 26/27) autorizam a formação de convencimento no sentido da irregularidade da lavratura do assento de nascimento em comento. Nestes moldes, considerando a falsidade do registro de nascimento de Luis Lee Ma, que, em verdade, chama-se Dae Hwan Ma, a hipótese é de cancelamento do referido assento de nascimento, registrado no livro 175-A, nº 106.405 pág. 279 vº, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Capital Liberdade, realizado em 31 de janeiro de 1990. Ademais, considerando que à época dos fatos, outro era o responsável pela Delegação, resta esvaziada a aplicação de qualquer sanção de cunho disciplinar/administrativo. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Finalmente, oficie-se ao DETRAN, ao IIRGD, ao TRE, ao Ministério da Defesa e à Polícia Federal, comunicando-se da presente decisão para a tomada das devidas providências. Ciência ao interessado, à Sra. Oficial e ao Ministério Público. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos observadas as N.S.C.G.J. I.C. São Paulo, 19 de julho de 2019. - ADV: EDUARDO SIANO (OAB 217483/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0272/2019 - Processo 1058596-87.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.C.K**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0272/2019**

**Processo 1058596-87.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.C.K. - Vistos, Esclareça a parte autora o local da cremação dos despojos de Nilza Carvalho Kinguti e Roberto Carvalho Kinguti. Outrossim, junte anuência com firma reconhecida em nome de Massao Kinguti ou ainda, se falecido, junte a requerente certidão de óbito do mesmo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e arquivamento dos autos. Intime-se. - ADV: GLAUCIA CRISTINA CALÇA PAULUCCI (OAB 248979/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0272/2019 - Processo 1097330-44.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0272/2019**

**Processo 1097330-44.2018.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. -

P.S. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Cuidam os autos de expediente instaurado em razão de comunicação encaminhada pelo ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, Capital, noticiando supostas falsidades em reconhecimentos de firma de Patrizia Sambo e Carlos Signorini Budahazi. O ilustre Titular do 29º Subdistrito manifestou-se às fls. 29, 54, 1488/1489, 1526/1527 e 1542/1547. O Senhor Interino do 5º Tabelionato de Notas da Capital prestou esclarecimentos às fls. 30/35, 62 e 1590/1591. Carreou-se aos autos o ofício advindo do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt IIRGD, referindo dados qualificativos, bem como foto, de Carlos Signorini Budahazi (fls. 56/59), bem como do Núcleo de Cadastro da Superintendência Regional de São Paulo da Polícia Federal, indicando dados registrários de Patrizia Sambo (fls. 121/126 e 130/134). O Ministério Público acompanhou o feito, opinando pelo arquivamento dos autos (fls. 1580/1584). É o relatório. Decido. De início, reitero aos Senhores Interessados que esta Corregedoria Permanente, em sua atuação administrativa, possui, como sua atribuição precípua, a atividade correicional junto aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas desta Capital, verificando o cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Nesses termos, conforme bem apontado pela representante do Ministério Público, eventual nulidade de quaisquer dos atos analisados no presente feito, deve ser buscada na via judicial própria. Refeitos esses esclarecimentos, verifica-se, na espécie, a ocorrência de falsidade quanto aos reconhecimentos das firmas apostos às fls. 158/159, em nome de Patrizia Sambo, realizado perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, Capital, e em nome de Carlos Signorini Budahazi, atribuído ao 5º Tabelionato de Notas da Capital. Relativamente ao reconhecimento da firma de PATRIZIA, copiado às fls. 158, relatou o Titular do Ofício que a assinatura timbrada não guarda semelhança com aquela aposta no cartão-padrão, apontando grave falha funcional por parte da escrevente que realizou o ato. Assim, após sindicância interna, apenou a preposta com trinta dias de suspensão com prejuízo dos vencimentos (fls. 1526/1527 e 1542/1547). No que tange ao reconhecimento da subscrição de CARLOS, de fls. 158/159, indicou o Interino do 5º Tabelionato de Notas da Capital que o ato não pertence ao seu Ofício, apontando eventual falsidade dos elementos que o compõem (fls. 1590/1591). Por outro lado, os reconhecimentos às fls. 147/148 e 497/498, embora questionados pelos interessados, não apresentam indícios de falsificações de seus elementos formadores, sendo, inclusive, as firmas reconhecidas, de fato, semelhantes às guardadas nas respectivas fichas-padrão, que já residiam abertas nas serventias, havendo sido efetuadas pelos próprios signatários (cf. Cartões de assinatura às fls. 04/06 e 31/32). Nesse sentido, cabe destacar o parecer da ilustre Promotora de Justiça: "Por outro lado, os reconhecimentos contestados, com exceção daquele realizado em nome de PATRÍCIA às fls. 158, apresentam padrão gráfico congruente com os respectivos cartões de assinatura, o que afasta qualquer irregularidade por parte dos Delegatários. Isso porque, nas palavras de Felipe Leonardo Rodrigues e Paulo Roberto Gaiger Ferreira, "o tabelião declara que a assinatura constante em um documento é semelhante a outra presente em uma ficha de assinaturas previamente depositada no tabelionato pela parte signatária" (Tabelionato de notas. Coleção cartórios. Coord. Christiano Cassetari. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 92). E se isso foi feito a contento, não há providências a serem tomadas por este d. Juízo, ainda que as firmas fossem efetivamente falsas, porquanto não está no âmbito de atuação do Notário a análise profunda, técnica, dos sinais a ele apresentados (daí porque se diz que o reconhecimento é "por semelhança"). (cf. Cota Ministerial às fls. 1580/1584, anterior à confirmação de que o reconhecimento da firma de CARLOS às fls. 158/159 é falsa). Bem assim, à luz do brevemente narrado, é possível concluir que apenas os reconhecimentos de firma de fls. 158/159 trataram-se de fraude, destacando-se que após sindicância interna, cuidou o Sr. Delegatário de apenar adequadamente a preposta com trinta dias de suspensão com prejuízo dos vencimentos (fls. 1526/1527 e 1542/1547). E, a preposta, como bem apontado pela I. Promotora de Justiça, atuou de maneira individual, solitária, sem possibilidade de controle pelo Tabelião, sendo que pelo tamanho da unidade e das características próprias do reconhecimento de firma, a prática do ato não estava no campo de observação do Delegatário. No mais, não há indícios convergindo no sentido de que as serventias correccionadas concorreram diretamente para a fraude perpetrada. No que tange aos outros atos apontados nos autos, não se vislumbra, a princípio, irregularidade, devendo, se o caso, a parte autora os contestar nas via próprias. De qualquer modo, consigno ao Senhor Oficial e Tabelião do 29º Subdistrito para que se mantenha atento, de modo que ocorrências como a relatada, em referência ao reconhecimento de fls. 158/159, não voltem a ocorrer. Finalmente, não há previsão legal para cancelamento de cartões de assinatura regularmente preenchidos, tampouco de se proibir a prática do reconhecimento de firma por semelhança, uma vez que o interesse na prática do ato não é apenas de quem terá a assinatura reconhecida, mas de todos que com ele negociaram e que possuem instrumentos regularmente firmados, podendo eventual determinação neste sentido, ocasionar prejuízos à terceiros de boa-fé. Destarte, à míngua de medida correicional a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Titular e Interino e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. P.I.C. - ADV: LEILA CASSEB BAHR (OAB 66837/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)



## Pedido de Providências RCPN 1 s F.C.F

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0272/2019

**Processo 1060273.55.2019.8.26.0100** Pedido de Providências RCPN 1 s F.C.F. Vistos, Recebo os Embargos de Declaração porque tempestivos. Imperioso esclarecer que a decisão proferida à fl. 09 e reiterada à fl. 13, segue determinações da normativa legal cogente constantes nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de São Paulo, Capítulo XVII, item 47.4, abaixo transcrita: "47.4. As certidões de registro civil em geral, requeridas por terceiros, ressalvados os dispostos nos artigos 45, 57, § 7º e 95 da Lei nº 6.015/73 e 6º da Lei nº 8560/92, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. Nos casos do art. 6º da Lei nº 8560/92, prescindível autorização judicial sempre que o registro de nascimento for de pessoa já falecida e o pedido tiver sido formulado por um seu parente em linha reta." Infere-se da documentação acostada aos autos que, além de não constar averbação do óbito no assento de nascimento do registrado Antonio, o requerente não comprovou ser parente em linha reta daquele, configurando-se terceiro interessado. Assim, pelas razões expostas, ratifico a determinação contida na deliberação de fl. 13, devendo o interessado providenciar seu cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de indeferimento e arquivamento dos autos, mantendo, ainda, o indeferimento de habilitação nos autos. Dê-se ciência ao interessado, somente acerca da presente decisão. Ciência à Sra. Oficial. Adv.: Fernando Coccoza Felipe OAB/SP 337.256.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0272/2019 - Processo 1005925.87.2019.8.26.0100

## Desaparecimento de um selo de autenticidade para reconhecimento de firma presencial sob n.º RA 1038AA0976200, pertencente ao 4º Tabelião de Notas da Capital

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0272/2019

**Processo 1005925.87.2019.8.26.0100** Processo Disciplinar 4 TN - Vistos. Cuida-se de pedido de providências instaurado para comunicar o desaparecimento de um selo de autenticidade para reconhecimento de firma presencial sob n.º RA 1038AA0976200, pertencente ao 4º Tabelião de Notas da Capital, ocorrido aos 22 de janeiro de 2019. Sustenta o Senhor Tabelião que a cartela onde repousava o selo em questão foi conferida na manhã de 22 de janeiro, antes do início do expediente, e na ocasião estava completa, ostentando todas as estampas. Nove selos foram utilizados no decorrer do dia. Na manhã seguinte, dia 23 de janeiro de 2019, além das nove lacunas sequenciais referentes aos selos utilizados, outra se verificou, referente ao último selo da mesma cartela, que não foi utilizado em ato algum praticado regularmente na Serventia. Efetivadas as buscas, não se localizou o selo. Informou, no mais, que durante todo o dia 22 de janeiro o único preposto que teve acesso à cartela sob enfoque foi o auxiliar Caio Vinícius da Silva, em face de quem foi instaurada Sindicância. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 03/06. Designada audiência, foram colhidos depoimentos de Caio Vinícius da Silva, além de outros quatro escreventes da Serventia (fls. 35/37 e 45/53). Instado a se manifestar, o Senhor Delegatário informou que a Sindicância instaurada restou prejudicada ante o pedido de demissão do preposto Caio Vinícius da Silva, ressaltando, ademais, que nada de conclusivo foi aferido em relação à outros prepostos do setor (fls. 58/60). Às fls. 81/83 esclareceu o Senhor Delegatário a atual sistemática de controle de selos. O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer, opinando pelo arquivamento do pedido de providências (fls. 478/479). É o relatório. Decido. Os elementos probatórios reunidos nos autos, com destaque para os depoimentos prestados em Juízo pelos prepostos da Serventia Extrajudicial, fornecem fortes e suficientes indícios de

graves ilícitos administrativos perpetrados pelo 4º Tabelião de Notas da Capital. Positivou-se que as condutas irregulares verificadas envolvem: (i.) inexistência de controle efetivo diário de utilização dos selos, com registro da série, do número inicial, do número final e do total dos utilizados e dos inutilizados (item 39, Cap. XIV, N.S.C.G.J.); bem como (ii.) ausência de adequada fiscalização nos trâmites internos relativos à distribuição/entrega dos selos aos prepostos da Unidade. Em sua manifestação inicial, sustentou o Senhor Tabelião que a cartela onde repousava o selo em questão foi conferida na manhã de 22 de janeiro, antes do início do expediente, e na ocasião estava completa, ostentando todas as estampas. Nove selos foram utilizados no decorrer do dia. Na manhã seguinte, dia 23 de janeiro de 2019, além das nove lacunas sequenciais referentes aos selos utilizados, outra se verificou, referente ao último selo da mesma cartela, que não foi utilizado em ato algum praticado regularmente na Serventia. Efetivas as buscas, não se localizou o selo. Ouvido por este Juízo, Caio Vinicius da Silva, esclareceu que era auxiliar da unidade e trabalhava no setor de firmas e autenticações. Operava a estação 7. Esclareceu, contudo, que não era o único funcionário a operar a estação, a qual revezava com outros funcionários em sua ausência, especialmente durante o horário de almoço. Disse, ainda, que o escrevente responsável pelo setor é quem assina as planilhas, o que restou implementado apenas após a correição ordinária realizada. Esclareceu, ainda, que Marco Canheo é quem faz a distribuição diária dos selos e que ao final do dia este mesmo recolhe as pastas, mas não confere seu conteúdo, antes de guardá-la em local seguro. A preposta Juciana, por seu turno, esclareceu ser a escrevente responsável pela chamada "compra de selos" junto ao Tabelião, oportunidade em que faz a conferência física dos selos, após o que o Senhor Delegatário também procede à conferência. Por ocasião das férias do escrevente Marco Antonio, disse que fica responsável pelo setor de firmas e autenticações e que nestas oportunidades, ao receber os selos, procede à conferência física dos mesmos, mas não soube esclarecer se isto é orientação do Senhor Tabelião. Apenas frisou que atua desta maneira para sua própria segurança. Disse, ainda, que no que tange à estação 7 há revezamento da máquina, sendo que Alex ficava pelo período da manhã e Caio Vinicius à tarde. Tanto nesta passagem, quando por ocasião do horário de almoço, os selos eram entregues em confiança à quem fosse assumir a estação sem qualquer controle. Afirmou, no mais, que a planilha de conferência dos selos foi implementada após o desaparecimento de uma cartela inteira de selos. A escrevente Joelma, de seu turno, afirmou que na ausência de Juciana, é quem faz "a compra de selos" junto ao Tabelião. Disse que há a planilha de compra dos selos e a planilha efetivada no setor para onde são entregues os selos. Esta última é assinada pelo escrevente do setor. No final de cada dia, o auxiliar anota os selos não utilizados na planilha, o escrevente deve conferir e assinar. Contudo, não soube esclarecer se, na prática, todos os escreventes procedem desta forma. Disse, também, que no horário de almoço não há conferência dos selos deixados por quem saiu e quem recebeu a estação. O sistema de planilhas foi implementado a partir do sumiço da cartela contendo cem selos. Aduziu, ainda, que não apenas o então preposto Caio operava a estação 7, mas também o funcionário Alex e também outros prepostos durante o horário de almoço. O escrevente Marco Antonio, responsável pelo setor de firmas e autenticações, disse que por ocasião dos fatos estava de férias e que no período foi então implementado um sistema de rodízio de escreventes. Não soube dizer quem era o escrevente responsável no dia dos fatos. Informou que há uma conferência pela manhã quando da entrega dos selos no setor e ao final do dia, o que foi implementado há pouco tempo. Marco Canheo é quem faz a entrega diária dos selos e seu recolhimento, contudo, sem conferência do conteúdo físico das pastas. Esclareceu que durante o horário de almoço não há conferência dos selos que estão sendo passados ao preposto que vai assumir a estação e que há rodízio de funcionários nas máquinas. Disse, ainda, que a "compra de selos" junto ao Tabelião não é feita diariamente, mas apenas quando se nota que os selos destinados a cada estação estão se findando. Aduziu também que as planilhas de conferência dos selos ficam sob seus cuidados, que não há conferência por Marco Canheo e que no dia dos fatos não foi realizada a planilha em questão. O preposto Marco Canheo, por seu turno, disse que é responsável pela entrega da pasta contendo os selos no início do dia aos setores e sua retirada ao final do expediente. Afirmou não ficar com planilha ou mesmo recibo da entrega dos selos e que não faz conferência ao final do dia entre o que está na pasta fisicamente e o que consta da planilha. Não se recordou, ainda, para quem foi feita a entrega de selos no dia em questão no setor de firmas e autenticações. Informou, no mais, que ao que consta não foi feita planilha de conferência no dia do desaparecimento do selo. Importante destacar que os fatos em comento ocorreram após a correição ordinária realizada pela E. Corregedoria Geral de Justiça em 15/05/2018 em que já havia sido apontada a falha de controle dos selos e posteriormente ao sumiço de uma cartela contendo cem selos, que foi objeto do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1063595-20.2018 em que se reconheceu a ocorrência de falta disciplinar, apenando-se o Senhor Tabelião com multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Assim, em que pese a implementação de medidas objetivando fortalecer o controle de distribuição de utilização dos selos, certo é que por ocasião dos fatos, 22/01/2019, frise-se novamente, após ter sido orientado pela E. Corregedoria Geral de Justiça, e apenado por este Juízo Correicional, há indícios de incúria funcional do Senhor Tabelião no que concerne à falha na cautela e dos cuidados necessários que devem revestir os atos notariais, o que facilitou o desaparecimento do selo em questão. Conquanto tenha estabelecido o sistema de planilhas, não se verifica, na prática controle eficaz, tanto que durante o horário de almoço dos funcionários ou mesmo na "troca de turno" não há qualquer controle dos selos deixados pelo funcionário anterior para o posterior, sendo entregues, assim, em confiança. Havendo rodízio da estação, por certo, para segurança deveria haver controle mais preciso mesmo durante o expediente de trabalho. Verifica-se, também, inexistência de controle rígido das planilhas de conferência, tanto que no dia em questão, ao que consta, não foi realizada. Não se olvida, ainda, que o responsável pela entrega e retirada dos selos no setor de firmas e autenticações, Senhor Marco Canheo, sequer checa o

conteúdo do que está sendo entregue pela manhã ao escrevente e o que está lhe sendo devolvido ao final do dia. Tampouco restou esclarecido se houve a lavratura de Boletim de Ocorrência sobre o sumiço do selo n.º RA 1038AA0976200, além de não ter restado esclarecido pelo Sr. Tabelião o porque e como chegou a conclusão da afirmação constante de fls. 01: "este tabelião apurou que durante todo o dia 22 de janeiro o único preposto que teve acesso à cartela sob enfoque foi o auxiliar Caio Vinícius da Silva". No mais, cabe ressaltar que, mesmo ciente das graves irregularidades ocorridas, o I. Notário deu por prejudicada a Sindicância instaurada em face da demissão do então preposto Caio Vinicius da Silva, uma vez que a situação deveria ter sido apurada como um todo, havendo diversos funcionários no setor e, inclusive, rodízio da estação 7, omitindo-se, assim, em apurar a conduta profissional de seus prepostos. Destarte, nesta data, determino a instauração de processo administrativo disciplinar em face do 4º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, conforme Portaria que segue. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e eventuais providências tidas por pertinentes no exercício do Poder Hierárquico ao qual está submetida esta Corregedoria Permanente. Ciência ao Ministério Público. No mais, cumpra-se o determinado na Portaria, juntando-se o presente expediente àquela. I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0272/2019 - Processo 0019360.48.2019.8.26.0100**

### **Emissão de "termo de inventariante" pelo 4º Tabelião de Notas da Capital**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0272/2019**

**Processo 0019360.48.2019.8.26.0100** Processo Disciplinar F.S.V. 4 TN - Vistos. Cuida-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação de Felipe Senra do Valle, questionando a emissão de "termo de inventariante" pelo 4º Tabelião de Notas da Capital, no curso da preparação para a lavratura de inventário extrajudicial por aquela Serventia dos bens deixados por Cyro Eyer do Valle. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 02/03. Sustenta o Senhor Tabelião, em suma, que desconhecia a prática de tal expediente por seu preposto, Clayton Teles de Souza, o qual foi punido com suspensão por 15 dias, com prejuízo de seus vencimentos. Designada audiência, foi colhido o depoimento de Clayton Teles de Souza (fls. 32/35). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer, conclusivo, às fls. 39/47. É o relatório. Decido. Os elementos probatórios reunidos nos autos, com destaque para o depoimento prestado em Juízo pelo preposto da Serventia Extrajudicial, fornecem fortes e suficientes indícios de grave ilícito administrativo perpetrado pelo 4º Tabelião de Notas da Capital, que, inclusive, admitiu a irregularidade da conduta, tanto que apenou seu preposto com suspensão de 15 dias, com prejuízo de seus vencimentos. É cediço que desde 2007, com a introdução no ordenamento jurídico brasileiro da Lei nº 11.441/2007, tornou-se possível promover inventário por via extrajudicial ou administrativa, desde que obedecidos os requisitos legais. E, consoante dispõe o item 105.1 do Capítulo XIV das N.S.C.G.J., a nomeação de inventariante deverá ser feita por escritura pública autônoma, assinada por todos os herdeiros e com a apresentação de todos os documentos necessários (item 105.3), o que, por certo, não se efetivou no caso em tela. Fixadas estas premissas, é dos autos que, por meio da advogada Margarida Maria de Almeida Prado Hellmuth, iniciou-se, perante o 4º Tabelião de Notas da Capital, tratativas para fins de lavratura de escritura pública de inventário dos bens deixados em razão do óbito de Cyro Eyer do Valle. Neste contexto, o escrevente Clayton Teles de Souza, emitiu "termo de inventariante" (fls. 02), em que afirmava que se processava perante aquele Tabelionato de Notas inventário de bens "sendo inventariante o herdeiro Guilherme Senra do Valle", "com poderes de representar o espólio perante estabelecimentos bancários em geral, planos de previdências, seguros, dentre outros, para possibilitar o acesso a dados de levantamento de valores e bens existentes na data do óbito, que possam ser relevantes à Partilha". Ouvido perante este Juízo Administrativo, referido preposto informou ter expedido o documento em questão para facilitar o levantamento de informações sobre a existência de valores em instituições financeiras e similares, o que, muitas vezes, afigura-se de difícil obtenção, além do que a lavratura de escritura de nomeação de inventariante envolveria o dispêndio de tempo dos herdeiros e gastos financeiros, o que procurou evitar. Em que pesem os esclarecimentos, contudo, não há qualquer previsão legal ou normativa para a emissão de tal documento, que, conquanto impresso em papel timbrado da Serventia, e que, como bem pontuado pela I. Representante do Ministério Público, dava a ele perigosa aparência de legalidade, não corresponde a qualquer ato lá lavrado. Da instrução processual infere-se que o preposto responsável pela emissão do documento, Clayton, sequer teve contato com os demais herdeiros e jamais colheu deles a anuência para a pretensa nomeação do inventariante, o

que torna o termo por ele emitido não só ilegal, como dissociado da verdade. Nestes moldes, pouco importa o fato do "inventariante" Guilherme Senra do Valle não ter feito uso de referido "termo" posto que foi obtida a informação junto ao Banco Pactual. Observe-se, ainda, que consoante admitido pelo próprio escrevente em seu depoimento, o inventário extrajudicial sequer foi finalizado na Serventia, justamente porque havia litígio envolvendo os herdeiros, o que, ademais, vem ratificado pela reclamação telada. No mais, como bem colocado pela I. Representante do Ministério Público, ao ser questionado por este Juízo, o preposto Clayton afirmou que levantamentos de valores necessitam de alvará judicial, razão porque entendeu que o "termo de inventariante" por ele expedido não autorizaria tal prática. A afirmação demonstra desconhecimento do regramento aplicado à matéria, à luz do que dispõe o item 77 do Capítulo XIV das N.S.C.G.J. [as escrituras públicas de inventário e partilha, separação e divórcio consensuais não dependem de homologação judicial e são títulos hábeis para o registro civil e o registro imobiliário, para a transferência de bens e direitos, bem como para a promoção de todos os atos necessários à materialização das transferências de bens e levantamento de valores (DETRAN, Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, instituições financeiras, companhias telefônicas, etc)]. Além disso, infere-se falha na redação e interpretação do texto pelo próprio formulado e assinado, uma vez que do documento em questão consta expressamente que o "inventariante" tinha poderes de representação "para possibilitar o acesso a dados e levantamento de valores e bens existentes na data do óbito", de modo que o recebedor do documento "oficial com timbre do 4º Tabelionato de Notas da Capital" poderia, perfeitamente, diversamente do consignado pelo escrevente, autorizar o levantamento de valores a apenas um dos herdeiros do falecido sem o conhecimento dos demais, colocando, assim, em risco a segurança jurídica dos atos praticados em Tabelionato de Notas. A redação utilizada pelo preposto, de fato, não indica aquilo que ele alega querer ter atestado, inferindo-se que não foi bem orientado na Serventia e que seu trabalho necessita de maior fiscalização. É dos autos, ainda, a falta de controle dos papéis de segurança da Serventia, tanto que no caso em questão, não foi utilizado para lavratura de ato público, mas apenas para um "termo de inventariante", que não consta dos livros de Notas da serventia. Sob este enfoque, questionado, o escrevente esclareceu que apenas solicitou ao setor responsável um papel de segurança sem esclarecer para que seria utilizado, o que, por certo, incentiva ou, ao menos, facilita, a prática de irregularidades e proporciona a ocorrência de extravios, desvios e malversação dos papéis de segurança. Acaso houvesse controle prévio e conferência mais precisa da utilização dos papéis de segurança, certo é que o caso dos autos poderia ter sido evitado. Frise-se, ademais, que o próprio escrevente Clayton admitiu que não foi a primeira vez que emitiu o "termo de inventariante" nestes moldes, de modo que resta evidente a falta de controle dos papéis de segurança e a falha na fiscalização dos prepostos da unidade, permitindo que os mesmos realizem a sua própria sorte os atos sem fiscalização direta do Delegatário do Serviço Público. E, mesmo que as irregularidades constatadas quando analisadas individualmente não constituam grave incúria funcional, certo é que, ao se tornarem uma constante, com ocorrência sistemática do procedimento equivocado, denota a necessidade de penalização do titular da delegação uma vez que descuidou da fiscalização e permitiu a prática perene por seus prepostos de ilegalidades. Verifica-se, ainda, que a punição aplicada ao preposto, a despeito de não impedir a responsabilização do Tabelião, foi também, em nosso sentir, insatisfatória, diante do alcance e da profundidade do ato espúrio cometido. Destarte, nesta data, determino a instauração de processo administrativo disciplinar em face do 4º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, conforme Portaria que segue. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e eventuais providências tidas por pertinentes no exercício do Poder Hierárquico ao qual está submetida esta Corregedoria Permanente. Ciência ao Ministério Público. No mais, cumpra-se o determinado na Portaria, juntando-se o presente expediente àquela. I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0272/2019 - Processo 1006450.69.2019.8.26.0100**

## **Comunicação do 4º Tabelião de Notas da Capital, noticiando a instauração de sindicância administrativa**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0272/2019**

**Processo 1006450.69.2019.8.26.0100** Processo Disciplinar 4 TN -Vistos. Cuida-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação do 4º Tabelião de Notas da Capital, noticiando a instauração de sindicância administrativa a fim de se apurar grave irregularidade na seção de reconhecimento de firma presencial (autêntica),

impregnada de contexto delitivo. Designada audiência, foram colhidos os depoimentos de Marco Aurélio de Almeida e Marco Antônio Campos Arruda (fls. 32/35). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer conclusivo às fls. 321/325. É o relatório. Decido. Em sua exordial, encaminhou o Sr. Tabelião cópia da peça que inaugurou sindicância administrativa em face do escrevente Marco Aurélio de Almeida. Em suma, informou que aos 24 de janeiro de 2019 foi procurado pelo usuário Joaquim Vieira Junior indagando a razão pela qual não fora efetuada a comunicação da transferência do veículo VW Fox 2011, placas EVI - 1490, que adquirira de Álvaro dos Santos Tolentino, à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo SEFAZ, nos termos do Decreto Estadual 60.489/14, dado que a assinatura do veículo no Certificado de Registro de Veículo CRV havia sido reconhecida por autenticidade na Serventia em 16 de janeiro de 2019. Nestes moldes, procedeu à buscas e não localizou no acervo notarial nem o termo de reconhecimento presencial da assinatura do vendedor no livro próprio utilizado em 16 de janeiro de 2019, nem ficha padrão aberta em nome de Álvaro dos Santos Tolentino e tampouco cópia do CRV, cuja manutenção em arquivo é obrigatória pela legislação estadual vigente. Além disso, o cadastro de Álvaro indica documentos de identificação com numerações inverossímeis (RG 12.211.111 e CPF 111.111.111-11). Apresentada pelo usuário cópia do Certificado de Registro de veículo CRV para confirmar o ato notarial, observou o Sr. Tabelião que, de fato, a assinatura do vendedor Álvaro dos Santos Tolentino, recolhido em sistema prisional, fora reconhecida por autenticidade em 16 de janeiro de 2019, sendo provenientes da Serventia a etiqueta, o selo (RA1038AA0976004), os carimbos e a subscrição do escrevente Marco Aurélio de Almeida. Notou, contudo, que o selo de firma autêntica n.º RA1038AA0976004 está associado no livro de reconhecimento de firmas autênticas ao termo n.º 138, concernente a diverso ato de interesse de Luiza Whitaker Vicente de Azevedo Roge Ferreira. Concluída a sindicância, informou o Sr. Tabelião que o auxiliar teoricamente responsável pelo ato, Caio Vinícius da Silva, demitiu-se pouco antes da descoberta dos fatos e que o escrevente Marco Aurélio de Almeida, que subscreveu o ato, foi apenado com suspensão de trinta dias. Pois bem. Respeitado o parecer ministerial de fls. 321/325, entendo que os elementos probatórios reunidos nos autos, com destaque para os depoimentos prestados em Juízo pelos prepostos da Serventia Extrajudicial, fornecem fortes e suficientes indícios de grave ilícito administrativo perpetrado pelo 4º Tabelião de Notas da Capital, ante a ausência ou falha de controle dos livros de reconhecimento de firmas por autenticidade e ausência de controle dos selos. De fato, incontroversa a prática de fraude no que tange ao reconhecimento de firma por autenticidade de Álvaro dos Santos Tolentino. Embora conste da listagem de clientes cadastrados no dia em questão, certo é que não há registro de seu reconhecimento de firma, observando-se, ainda, que os documentos a ele atribuídos apresentam numeração inverossímil, acrescido ao fato da pessoa em questão estar recolhida em estabelecimento prisional e restar fisicamente impossível seu comparecimento à unidade. Ademais, o laudo de fls. 145/202 reconheceu como sendo falsa a assinatura do preposto Marco Aurélio de Almeida aposta no reconhecimento fraudulento, o que, também, veio ratificado em seu depoimento. Tudo está, pois, a indicar a existência de ato doloso de serventuário, insuficiente para configuração do ilícito administrativo do Tabelião, neste ponto. De outra sorte, contudo, entendo ter havido descumprimento aos itens 42 do Capítulo XIII, I, 39 e 184 do Capítulo XIV das N.S.C.G.J. Explico. Após a notícia do ato espúrio de reconhecimento de firma por autenticidade de Álvaro dos Santos Tolentino, constatou o Senhor Tabelião que do Livro de reconhecimento de firmas por autenticidade o selo utilizado para o reconhecimento írrito foi anotado como utilizado estranhamente no termo n.º 138, concernente a diverso ato de interesse de Luiza Whitaker Vicente de Azevedo Roge Ferreira. Tal anotação foi efetivada pelo escrevente Marco Aurélio aos 16/01/2019, consoante se infere do documento de fls. 06. Ouvido, referido preposto, embora tenha indicado que preencheu o termo n.º 138 à luz do documento em que o selo de reconhecimento de firma por autenticidade foi apostado (RA1038AA0976003), não cuidou de dar, a contento, explicações para ter anotado justamente a numeração do selo utilizado no reconhecimento de firma por autenticidade espúrio em nome de Álvaro dos Santos Tolentino (RA1038AA0976004). Esta irregularidade, contudo, só veio ao conhecimento do Senhor Titular em 24 de janeiro de 2019 quando o usuário Joaquim Vieira Junior entrou em contato com a Serventia indagando a razão pela qual não fora efetuada a comunicação da transferência do veículo VW Fox 2011, placas EVI - 1490, que adquirira de Álvaro dos Santos Tolentino, à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo SEFAZ. Daí se infere a gravidade dos fatos. Com efeito, a partir de simples análise de fls. 06 verifica-se que não há termo constando a utilização do selo (RA1038AA0976003), o que poderia ser facilmente constatável pelo Senhor Tabelião acaso efetivamente fiscalizasse a utilização dos livros sob sua custódia. Deste contexto, depreende-se, ainda, a ausência de controle de selos. Ora, fora utilizado para o reconhecimento de firma por autenticidade de Álvaro dos Santos Tolentino o selo RA1038AA0976004, que restou atrelado à outro reconhecimento de firma e termo no livro em questão. De outro lado, o selo RA1038AA0976003 não restou vinculado à qualquer termo ou mesmo ato no livro próprio. O escrevente Marco Antônio esclareceu, no ponto, que por ocasião dos fatos não havia fiscalização precisa e diária dos livros de reconhecimento de firma por autenticidade pelo Senhor Tabelião ou mesmo pelo Substituto, que somente o faziam por ocasião do encerramento dos livros. A partir dos fatos passou-se, inclusive, a adotar o sistema de planilha para anotação dos selos utilizados, confrontando-se com o livro. O controle de selos efetivado apenas pelo sistema informatizado revela-se, pois, falho, tanto que não possibilitou a aferição das irregularidades relatadas nos autos, que somente vieram aos autos por ocasião do contato do usuário Joaquim Vieira Júnior. Sabidamente, uma delegação extrajudicial, sobretudo na Capital, pratica diversos atos; sem a possibilidade do acompanhamento pessoal do Sr. Titular da Delegação relativamente a todos. No entanto, é exigido a orientação, controle e fiscalização da parte deste quanto aos prepostos que nomeia para realização dos deveres decorrentes da delegação, o que não se observou no

caso em tela, vislumbrando-se, ainda, a falta de controle dos selos utilizados no reconhecimento de firma por autenticidade. Acaso houvesse controle prévio e conferência mais precisa do livro de reconhecimento de firmas por autenticidade, certo é que o caso dos autos poderia ter sido evitado. A situação encerra, pois, violação ao dever de implantação de rotinas administrativas confiáveis, passíveis de evitar as graves irregularidades já perpetradas, em conduta que atenta as instituições notariais e de registro. Assim, houvesse adequada rotina de conferência, decorrente do plexo de atribuições do Titular, a irregularidade não se teria consumado. Destarte, nesta data, determino a instauração de processo administrativo disciplinar em face do 4º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, conforme Portaria que segue. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e eventuais providências tidas por pertinentes no exercício do Poder Hierárquico ao qual está submetida esta Corregedoria Permanente. Ciência ao Ministério Público. No mais, cumpra-se o determinado na Portaria, juntando-se o presente expediente àquela. I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0272/2019 - Processo 1028868.98.2019.8.26.0100**

### **Suposta irregularidade na lavratura das escrituras de renúncia de herança e de inventário e adjudicação pelo 4º Tabelião de Notas da Capital**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0272/2019**

**Processo 1028868.98.2019.8.26.0100** Processo Disciplinar E.R.H. 4 TN - Vistos. Cuida-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação de Elaine Rosenberg Hananel, noticiando suposta irregularidade na lavratura das escrituras de renúncia de herança e de inventário e adjudicação pelo 4º Tabelião de Notas da Capital. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 05/19. Designada audiência, foram colhidos os depoimentos de Antonio Canheu Filho e de Clodoaldo Marcelo Capani Chicarolli (fls. 104/105). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer conclusivo às fls. 112/116 e 126/128. É o relatório. Decido. Os elementos probatórios reunidos nos autos, com destaque para os depoimentos prestados em Juízo, fornecem fortes e suficientes indícios de grave ilícito administrativo perpetrado pelo 4º Tabelião de Notas da Capital, que, inclusive, admitiu a irregularidade da conduta, tanto que apenou seu preposto com suspensão de 15 dias, com prejuízo de seus vencimentos. Com efeito, nos termos do art. 1.806 do Código Civil, "a renúncia da herança deve constar expressamente de instrumento público ou termo judicial". Ademais, consoante já decidido pelo C. Superior Tribunal de Justiça, a renúncia é ato que pode ser realizado por mandatário, desde que munido de poderes especiais e expressos (REsp nº 1.236.671/SP). Fixadas estas premissas, é dos autos que, em 07 de julho de 2017, foi lavrada escritura de renúncia à herança de Marie Benmayor perante o 4º Tabelião de Notas da Capital, tendo como renunciante Eliane Rosenberg de Hananel, representada naquele ato por seu irmão, Albert William Rosenberg. Contudo, da análise da documentação carreada aos autos, verifica-se que a procuração utilizada para lavratura da referida escritura não confere poderes específicos ao mandatário para que procedesse à renúncia da herança em nome da mandante (fls. 14/15). Ouvido perante este Juízo Administrativo, o preposto responsável pela lavratura do ato, Clodoaldo Marcelo Capani Chicarolli, informou que, pese embora a ausência de poderes específicos na procuração apresentada por Albert William Rosenberg, foi declarado pelo mandatário que futuramente seria encaminhada declaração de ratificação da renúncia, razão pela qual entendeu por bem prosseguir com a lavratura da escritura de renúncia. Afirmou, ainda, que procedeu à lavratura da escritura de inventário e adjudicação dos bens de Marie Benmayor, antes mesmo da formalização da ratificação pela herdeira renunciante, a qual somente foi apresentada posteriormente. Pois bem. Em que pesem os esclarecimentos prestados, certo é que, no momento da lavratura do ato, o mandatário não possuía poderes para proceder à renúncia em nome de sua irmã, o que era de conhecimento do escrevente. Portanto, ante a ausência de poderes, tanto a escritura de renúncia, quanto a escritura de inventário e adjudicação (fls. 08/11), não deveriam ter sido lavradas pelo escrevente, ainda que sob a promessa de futura apresentação de declaração de ratificação pela renunciante, a qual, diga-se de passagem, poderia nem mesmo ter ocorrido. Como se não bastasse, em seu depoimento perante este Juízo, o Tabelião Substituto, Sr. Antônio Canheu Filho, afirmou que subscreveu a lavratura da escritura de renúncia sem realizar qualquer conferência de seu conteúdo, demonstrando, com isso, total falta de controle dos atos praticados pelos prepostos da serventia. Sendo assim, pouco importa o fato da mandante ter apresentado posteriormente declaração de ratificação do ato, isto porque, o âmbito de atribuições do exercício desta Corregedoria Permanente dos Tabelionatos de Notas da Capital se desenvolve na esfera

administrativa nesta 2ª Vara de Registros Públicos, não havendo qualquer formação de convencimento judicial da validade dos atos notariais, mas sim limitado aos aspectos administrativos do serviço público delegado, com vistas a apurar eventual responsabilidade disciplinar do Delegatário. Além disso, como bem destacado pelo D. Representante do Ministério Público, pelo fato de ser a renunciante casada pelo regime de comunhão parcial de bens, fazia-se imprescindível a anuência de seu cônjuge para lavratura da escritura de renúncia à herança, o que também não ocorreu. Isto porque, por ser considerado o direito à sucessão aberta bem imóvel (art. 80, II, do Código Civil), sua renúncia envolve verdadeira transmissão, razão pela qual a necessidade de vênua conjugal (art. 1.647, I, do Código Civil). Neste sentido, dispõe a Resolução nº 35 do Conselho Nacional de Justiça: "Art. 17. Os cônjuges dos herdeiros deverão comparecer ao ato de lavratura da escritura pública de inventário e partilha quando houver renúncia ou algum tipo de partilha que importe em transmissão, exceto se o casamento se der sob o regime da separação absoluta." De todo o narrado, bem como à luz da probatória carreada aos autos, imperioso ressaltar que, objetivamente, as falhas apontadas são por demais básicas, posto que decorrem da inobservância do dever de cautela, inerente à atividade registrária e notarial, e do cumprimento das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, também inerente à atividade registrária e notarial. Acaso houvesse adequada rotina gerencial, decorrente do plexo de atribuições do Titular, a irregularidade não se teria consumado. Calha ainda salientar que a criação de rotinas conforme à segurança jurídica é o que se espera do exercício da atividade notarial. Destarte, toda essa situação, em tese, encerra violação do Titular quanto ao dever de orientação, fiscalização e implantação de rotinas administrativas confiáveis, passíveis de evitar a grave irregularidade perpetrada, em aparente conduta atentatória às instituições notariais e de registros públicos como um todo. Isto posto, nesta data, determino a instauração de processo administrativo disciplinar em face do 4º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, conforme Portaria que segue. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e eventuais providências tidas por pertinentes no exercício do Poder Hierárquico ao qual está submetida esta Corregedoria Permanente. Ciência ao Ministério Público. No mais, cumpra-se o determinado na Portaria, juntando-se o presente expediente àquela. I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0272/2019 - Processo 1005925.87.2019.8.26.0100**

### **Extravio de um selo de segurança reconhecimento de firma por autenticidade de numeração RA1038AA0976200**

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0272/2019**

**Processo 1005925.87.2019.8.26.0100** Processo Disciplinar 4 TN; Processo 0019360.48.2019.8.26.0100 Processo Disciplinar F.S.V. 4 TN; Processo 1006450.69.2019.8.26.0100 Processo Disciplinar 4 TN; Processo 1028868.98.2019.8.26.0100 Processo Disciplinar E.R.H. 4 TN. - PORTARIA Nº 35/2.019 TN - A Doutora Letícia Fraga Benitez, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital e Corregedora Permanente do 4º Tabelião de Notas desta Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o apurado neste expediente verificatório nº 1005925-87.2019.8.26.0100, em que se noticiou o extravio de um selo de segurança reconhecimento de firma por autenticidade de numeração RA1038AA0976200, ocorrido aos 22 de janeiro de 2.019; Considerando que os elementos probatórios reunidos no feito indicam a inexistência de controle diário de utilização dos selos, com registro da série, número inicial, número final e totais utilizados e inutilizados no dia, em atendimento ao disposto no item 39, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (NSCGJ); Considerando ainda que se evidenciou a ausência de adequada fiscalização relativa aos trâmites internos referentes à distribuição/entrega dos selos aos prepostos da unidade, ensejando a ocorrência da falha apurada; Considerando houvesse adequada rotina de orientação e fiscalização, decorrentes do plexo de atribuições do Senhor Tabelião, o grave fato poderia ter sido evitado; Considerando, ademais, o apurado no expediente verificatório nº 0019360-48.2019.8.26.0100, em apenso, em que se informou a emissão irregular de "termo de inventariante" pelo 4º Tabelião de Notas da Capital, como ato preparatório para eventual lavratura de inventário extrajudicial relativo aos bens deixados por Cyro Eyer do Valle; Considerando que o ato afrontou o item 105.1, do Capítulo XIV, das NSCGJ, que indica que a nomeação de inventariante deverá ser feita por escritura pública autônoma, assinada por todos os herdeiros e com a apresentação de todos os documentos necessários (item 105.3); Considerando que a emissão do referido "termo de inventariante" se deu durante as tratativas iniciais para fins de eventual lavratura de escritura pública de inventário,

anteriormente à apresentação dos devidos documentos e sem a presença de todas as partes obrigatórias; Considerando que a emissão do faltoso "termo de inventariante" se firmou em papel de segurança do tabelionato, que foi entregue ao escrevente mesmo na ausência de inscrição de qualquer instrumento público, apontando, novamente, a falta de controle, pelo Senhor Tabelião, dos papéis oficiais da serventia; Considerando que, acaso houvesse controle prévio e conferência precisa da utilização dos papéis de segurança, o caso analisado no bojo do referido expediente poderia ter sido evitado; Considerando o apurado no expediente verificatório nº 1028868-98.2019.8.26.0100, em apenso, em que se verificou a lavratura de escritura de renúncia a direitos hereditários, perante o 4º Tabelião de Notas da Capital, aos 07 de julho de 2017, cuja outorgante Eliane Rosenberg de Hananel foi representada por seu irmão por meio de procuração pública genérica, que não lhe conferia poder para o ato realizado. Considerando que a renúncia é ato formal que pode ser realizado por mandatário somente se munido de poderes especiais e expressos para tanto; Considerando que, mesmo na ausência de poderes específicos, o preposto praticou o ato, na confiança de que o mandatário proferiria futuramente uma declaração de ratificação à renúncia à herança; Considerando que o preposto responsável pelo ato procedeu à inscrição de inventário e adjudicação de bens, antes mesmo de ser formalizada a suposta ratificação do irregular ato anterior; Considerando que foi informado, em depoimento, pelo Substituto Antonio Canheo, que o conteúdo de procurações que dão embasamento aos atos lavrados não é conferido; Considerando que no bojo do referido expediente fica evidenciada a ausência da devida cautela e dos cuidados necessários que devem revestir os atos notariais, em afronta aos itens 1 e 1.1 do Cap. XIV, das NSCGJ; Considerando que, havendo adequada rotina de orientação e fiscalização, decorrente do plexo de atribuições do Senhor Titular, a irregularidade perpetrada poderia ser evitada; Considerando o apurado no expediente verificatório nº 1006450- 69.2019.8.26.0100, em apenso, em que se noticiou irregularidades em reconhecimento de firma por autenticidade de Álvaro dos Santos Tolentino, perante o 4º Tabelião de Notas da Capital, em que se verificou a inexistência de termo de reconhecimento presencial do interessado, além da existência de informações desconstruídas inseridas no sistema informatizado da serventia, referente ao mencionado ato; Considerando que preposto do setor de firmas noticiou que, por ocasião dos fatos, não havia fiscalização precisa e diária dos livros de reconhecimento de firma por autenticidade pelo Senhor Tabelião ou mesmo pelo Substituto; Considerando que se evidenciou, novamente, a ausência de adequada fiscalização relativa aos trâmites internos referentes à distribuição/entrega dos selos, posto que, acaso houvesse adequada rotina tal fato não teria se consumado ou, ainda, teria de pronto sido constatado e remediado; Considerando que a falha verificada indica ausência ou falha de controle dos livros de reconhecimento de firmas por autenticidade, em afronta aos itens 42, do Capítulo XIII, e 1, 39 e 184, do Capítulo XIV, das NSCGJ; Considerando que o Senhor Tabelião já foi anteriormente apenado por este Juízo Corregedor relativamente à falta de controle dos papéis de segurança da unidade, que deram ensejo ao extravio de uma cartela contendo cem timbres oficiais, no bojo dos autos de nº 1063595-20.2018.8.26.0100; Considerando que a E. Corregedoria Geral da Justiça já havia consignado o descuido com o gerenciamento dos referidos papéis públicos da ata da Visita de Correição realizada aos 15 de maio de 2018; Considerando que a falta de fiscalização relativa aos papéis de segurança é reiterada e mesmo diante das determinações para a implementação de melhorias o controle permanece parco e insuficiente; Considerando que as Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, em seu Capítulo XIV, itens 1 e 1.1, indicam que é obrigação do tabelião a garantia da eficácia da lei, da segurança jurídica e da prevenção de litígios na execução da função que lhe foi delegada, devendo orientar-se pelos princípios e regras de direito e pela prudência e acatamento. Considerando que as ocorrências se inserem em um contexto muito mais amplo de fortes indícios de desordem administrativa e notarial, a ensejar o descumprimento das funções atribuídas pela lei ao Titular da Delegação; Considerando que o Delegatário é o responsável exclusivo no gerenciamento administrativo da Serventia, nos termos do artigo 21 da Lei 8.935/94, respondendo, ainda, pelos prejuízos causados em razão de atos cometidos por seus prepostos (artigo 22 da referida Lei); Considerando que o ocorrido encerra violação do Titular quanto aos deveres de segurança e ordem dos livros e documentos sob sua guarda, em afronta ao item 42, Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; Considerando que o procedimento em questão afronta o dever de orientação, fiscalização e implantação de rotinas administrativas confiáveis, passíveis de evitar as graves irregularidades perpetradas, em aparente conduta atentatória às instituições notariais e de registros públicos como um todo; Considerando que o ocorrido incide na violação dos deveres legais atribuídos à nobre função delegada, no que tange a manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardado-os em locais seguros (art. 30, "I"); proceder de forma a dignificar a função exercida (art. 30, "V") e observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente (art. 30, "XIV"); Considerando que o procedimento em questão configura em tese infração disciplinar capitulada no inciso I (inobservância das prescrições legais ou normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) e V (descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30) do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que as faltas disciplinares, por sua natureza e gravidade, induzem à aplicação da penalidade de perda de delegação, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inciso IV, c.c. o artigo 35, da Lei nº 8.935/94; RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra 4º Tabelião de Notas da Capital, Senhor Osvaldo Canheo, pelas infrações capituladas no artigo 31, incisos I (inobservância das prescrições legais ou normativas) e II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) da Lei nº 8935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de perda de delegação, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inciso IV, c.c. o artigo 35, da Lei nº 8.935/94. Designo o próximo dia 20 de agosto de 2019, às 14:00 horas, na sala de audiências desta Vara, para interrogatório do Senhor Osvaldo Canheo, ordenada a sua citação,



observadas as formalidades necessárias. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Publique-se, registre-se e autue-se, comunicando-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício.

[↑ Voltar ao índice](#)

## 1ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

### Editais de Citação

#### Registros Públicos

##### 1ª Vara de Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos  
Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0011858-39.2011.8.26.0100 (USUC 261)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Rocio Gimenez Domingues, João Garcia Filho, Maria Luiza Ramos Garcia, Carmen Garcia, Elcisa Garcia Dorado, Amália Garcia, Francisco Garcia, Josepha Garcia, Maria Aparecida Bueno Justino, Maria Conceição Aparecida Bueno Crivellente ou Maria Conceição Aparecida Pereira Bueno, Maria Denise Pereira Bueno Babler, Roseli Pereira Bueno ou Roseli Pereira Bueno Bertazi, Osvaldo Pereira Bueno, Alcides Pereira Bueno Filho, Ivanilde Pereira Bueno, Sebastião Pereira Bueno, Sandra Aparecida Pereira Bueno Martinelli, Doralice Russo de Chico, Renato de Chico, João Carlos Neudl, Maria Helena Castro Neudl, Renata Martins de Oliveira Ribeiro, Ricardo Martins de Oliveira Ribeiro, Filomena da Cruz, Elizabeth Mitsuko Aparecida Ribeiro, Beatriz Setsuko Aparecida Ribeiro, Antônio de Campos Barros, Antônio Carlos Sobral Barros, José Carlos Sobral Barros, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Rodrigo Pieruci, Ana Paula Freitas Pieruci, Marcio Eduardo Pieruci, Vanessa Dias Porlan Pieruci, Marcos Paulo Pieruci e Renata Quevedo Gargano, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dr. Alarico Silveira, nº 153 - Tatuapé - São Paulo SP, com área de 450,00 m², contribuinte nº 056.036.0012-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0020038-73.2013.8.26.0100 (USUC 308)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Imobiliária Construtora e Comercial Vialle Ltda, Palloma Damaschi, Carolline Gonçalves Damaschi, Regina Matsumi Ikegami Ottengy, Roberto Carlos Ottengy Sobrinho, Manoelina Oliveira de Souza, Sérgio Martins de Souza, João Batista, Maria, Lita, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Lucia Aniceto Barbosa, Helena Pires Barbosa, Rosana Cristina Pires Barbosa, Persio Marcos Barbosa, Rosilene Braga Pires Barbosa e Denize Tadeu Pires dos Santos, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Francisco Shigueki Nomura, nº 121 - Jardim São Domingos - São Paulo SP, com área de 160,00 m², contribuinte nº 071.296.0008-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0008633-74.2012.8.26.0100 (USUC 216)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Libania Melli Petrin ou Libonea Melli Petrim, Antônio Petrin, Lucia Vendito, Julia Maria Petrin, Francisco Naves Portalis, José Petrin, Aparecida Vitoria Petrin, Orestes Petrin, Julia Campanucci Petrin ou Julia Campanucci Miranda, Maria Petrin ou Maria Petrin dos Santos, José Francisco dos Santos, Conceta Petrin Vendito ou Concheta Petrin Vendito, Basilio Vendito, Antonia Petrin de Oliveira, Benedito Honorato de Oliveira ou Benedicto Honorato de Oliveira, Rosa Petrin dos Santos, José dos Santos, Domingos Petrin, Lourdes Belasque De Lima Petrin, Santa Petrin ou Santa Petrin Gimenes, José Antônio Gimenes, Teresa Petrin ou Tereza Petrin Leite, Joana Petrin ou Joana Petrin Rodrigues, Rubens Rodrigues da Silva, Eliane Conti Moreno, Moacir Gaio, Antônio Carlos Moreno, Regiane Aparecida Moreno dos Santos, Edorival dos Santos Junior, José Marcelino Netto, Elias da Silva Assafrão, Priscila Rosa Assafrão, Claudio França, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Valdir Alves dos Santos e Maria Del Rosario Juncal dos Santos, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Maria Tereza Assumpção, nº 436, 3º Subdistrito Penha de França - São Paulo SP, com área de 480,22 m², contribuinte nº 060.145.0055-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0009473-84.2012.8.26.0100 (USUC 241)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Cesar Simone, Alice Ferreira Simone, Filomena Meirelles de Alencar, José Lucio Arrais, Maria José Passos Arrais, Francisca Lucio Califani, Oraci Califani, Francisca Lucio Carlos, Donizete Ferreira Carlos, Maria Meirelles da Silva, Francisco Meirelles da Silva, Antônio Arrais de Meirelles, Maria Natalia de Meirelles, Maria Nadir Bresqui, Álvaro Bresqui, Maria Lucia de Alencar, Maria Castilina dos Santos, Osmar Lucio de Alencar Filho, Amália Ferreira de Alencar, Celina Alencar Dalaqua, Luiz Antônio Dalaqua, Osmarina Lucia Mendes, Antônio Nogueira Sobrinho, Vera Lucia de Alencar, Lucilia Mendes de Alencar, Luiz da Silva Alencar, Isaac Mendes de Alencar ou Isaac Mendes de Alencar, Heraclides Batalha de Camargo Filho, Orlando Cavaliere Junior, Deli Delgado Cavaliere, Rosieti Batista, José Nildo Batista, Emedina Barbosa Alves, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jovina Aparecida Alves, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua dos Congirantes, nº 605 - Jardim Alto Alegre, Guaianazes - São Paulo SP, com área de 100,94 m², contribuinte nº 248.015.0003-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0003423-42.2012.8.26.0100 (USUC 118)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) José Miguel Ackel, Thereza Maria das Dores, Maria de Lourdes Montans Ackel, Elci Rodrigues Duarte, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marlene Araujo da Costa e Valdemar Pacifico Barbosa, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Laranja da China, nº506 Distrito de São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 123,72 m², contribuinte nº 140.385.0100-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0005598-09.2012.8.26.0100 (USUC 171)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Fabiola Ribeiro de Azambuja ou Fabiula Ribeiro de Azambuja, Sibila Ribeiro de Azambuja ou Sybila Ribeiro de Azambuja, Thereza (ou Tereza) Carvalho de Azambuja, Maria de Lourdes Carvalho de Azambuja, Edna Meca de Azambuja, Bireno Augusto Ferreira de Azambuja, Joaquim Montenegro Neto, Herdeira de Maria Thereza Azambuja Ferreira, Carlos Alberto de Camargo Ferreira, Theophilo Manoel Carvalho de Azambuja e de Edna Meca de Azambuja, a

saber: Marília Arimatéia Pereira de Azambuja; José Luiz de Azambuja ou José Luiz Azambuja, Célia Amaral Azambuja, Beatriz Amaral de Azambuja, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Henrique Sobrinho Dalva Nogueira Henrique, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Mauro de Araújo Ribeiro, nº 787, esquina com a Rua Guilherme Branca - Jardim D'Abril, Distrito Jaraguá - São Paulo SP, com área de 340,00 m², contribuinte nº 188.120.0023-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0012255-35.2010.8.26.0100 (USUC 211)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Manoel Negro Vidal e Pilar Garcia Vidal a saber: Manoel Negro Vidal Filho, Neuza Trama Vidal, Eliza Aparecida Negro de Andrade, Celso Freitas Lemos de Andrade, Dolores Negro Vidal Cortez, Romão Cortez Neto, Márcia Cortez, Paulo Cezar Cortez, Luiz Roberto Cortez, Maria José Negro Damas, João Baptista Damas, na pessoa de sua inventariante Sandra Regina de Lima Damas, Nícia Negro Vidal Rodrigues, José Pacheco Rodrigues, Dorothy Vidal Rodrigues Simões, Daverson Vidal Rodrigues, Maria Helena Vidal da Costa Sá, Maria Helena Vidal Siani, José da Costa Sá, Nessio Negro Garcia, Neyde Cortez Garcia, Amilton Negro Garcia, Creusa Negro Garcia, Antonio Negro Vidal, Dilma Elisa Pelliccioni Vidal; Nigro Herme Sociedade Civil de Imóveis LTDA, Carlos de Lucca ou Carlos de Luccas, Eliza Candida de Luccas ou Elisa Candida de Lucca, Jose Thomas Sant'Anna, Osvaldo Pereira Filho, Maria Aparecida Rocha, Luis Alberto de Araujo Quintero, Alba Valéria Siqueira da Cunha Quintero, Fernanda Gomes Machado, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que João Luis Dinardi e Maria Aparecida Dinardi ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Marcos Aper, nº 08 São Mateus-27º Subdistrito Tatuapé - São Paulo SP, com área de 133,03m², contribuinte nº 149.325.0047-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0213947-61.2005.8.26.0100 (USUC 17 )

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Uliana Rizzi, Cecilia Rizzi, Mario Rizzi, Renato Octavio Rizzi, Rene Rizzi, Alice Rizzi Sanfelipo, Miguel Sanfelipo, Nice Rizzi Serra, Newton Carlos Mendes Serra, Alberto Rizzi, Maria Rizzi Luz, Álvaro Ferreira Luz, Ercidalia Rizzi Monaco, Sebastião Monaco, Marina Rizzi Cristophe, André Luiz Cristophe, herdeiros de Beatriz Rizzi Cypriano e Vicente Cypriano, a saber: Carlos Eduardo Cypriano, José Márcio Cypriano, Odete Serra Cypriano, Maria Helena Cypriano Fernandes Ruiz; Floripes Rizzi Pinheiro, Irineu Pinheiro, Julieta Pucca Simões, Plínio Simões, Reynaldo Pucca, Roberto Pucca, Romeu Pucca, Antonio Paulo Pucca, Carlos Alberto Pucca, Maria Helena Pucca Piccolo, Paulo Piccolo, EPOF-Empreendimentos e Participações Imobiliárias LTDA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que João Carlos Di Genio ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Ferreira de Araújo, nº 817 - Pinheiros - São Paulo SP, com área de 103,29 m², contribuinte nº 083.041.0022-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0005597-87.2013.8.26.0100 (USUC 92)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) José Miguel de Castro Andrade, Adriano Pires de Andrade, Herdeiros de Antônio Hamilton de Castro Andrade, a saber: Maria Antônia Moss de Castro Andrade, José Pires de Andrade Neto, Marilza Mendonça Pires de Andrade, Antônio Hamilton de Castro Andrade Junior, Graça Maria Moreira Calil de Castro Andrade, Julio Cesar Moss de Castro Andrade, Simone Moura Andrioli de Castro Andrade, Miguel Angelo Moss de Castro Andrade, Adelianita Diniz

Ferreira Andrade, Carlos Augusto Pagani; Flavio Muller, Herdeiros de Maria de Lourdes de Andrade Muller, a saber: Flavio de Andrade Muller, Vitoria Maria de Moraes Muller, Filomena de Andrade Muller; Rino Roncarati, Maria Gubbeline Roncarati, Maura Marques Fernandes, Jorge Alaudino Sobral, Condomínio Residencial Parque Imperial, na pessoa de seu representante Dejalto Martins Pinheiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Aparecida Neusa dos Santos Floter, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Mário Pereira Pinto, nº 118, 18º Subdistrito Ipiranga - São Paulo SP, com área de 125,00 m², contribuinte nº 119.341.0068-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0002384-73.2013.8.26.0100 (USUC 44)

Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Virginia Garcia, Espólios de Domingos Pinto Fonseca, Maria Teixeira Fonseca, Maria Ferreira da Costa, Armando Ferreira da Costa, Carlos Ferreira da Costa, Maria do Carmo dos Santos Nobre, José da Costa Souza, Cícero da Silva, Sérgio José de Santana Neto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Luiz Eugênio Barbosa e Maria Garciana Barbosa, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua João Barbosa Ortiz, nº 08, esquina com a Rua Manuel Machado Nunes, nºs 57/62 Vila Brasil, Ermelino Matarazzo - São Paulo SP, com área de 132,71 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0024071-77.2011.8.26.0100 (USUC 518)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Cicero Ferreira, Luzia Brasileiro Ferreira, Adarci Ferreira dos Santos Barbosa ou Adarci Ferreira dos Santos, Euclides Barbosa, Anelidia Aparecida Ferreira Yabiku, Carlos Mookem Yabiku, Anelidia Aparecida Ferreira Yabiku, Antonio Reche Rodolpho, Catarina Voletta (ou Moletta) Reche, Graça Oliveira Amorim, Elcio Barbosa, herdeiro de Euclides Barbosa, Espólios de Charles Weiler, Carmen Louise Leontine Ousset Bordes Weiler ou Carmen Weiller, por seus herdeiros: Roger Henri Weiler, Carlos Weiler e Diogo Weiler, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Fujio Kondo e Keiko Kondo ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Hermeto Lima, nº 703 Vila Alpina - São Paulo SP, com área de 266,15 m², contribuinte nº 051.155.0098-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0185563-20.2007.8.26.0100 (USUC 540)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Cia Melhoramentos e Urbanização Kiaja, Isabel Cristina Rodrigues, Moacir Aparecido Quirino de Souza, Ademar Quirino de Souza, Maria Bernadete Paravani de Souza, Nelson Alves do Nascimento, Wagner Ferreira da Silva, Edivaldo Ferreira da Silva, Evaldo Ferreira da Silva, Alcides dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Edinalva Ferreira da Silva e Eleno da Silva, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Mohamad Ibrahim Saleh, nº 3 A São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 169,2463 m², contribuinte nº 139.132.0004-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0043378-80.2012.8.26.0100 (USUC 1078)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Giuseppe D'Aprille ou Giusepe D'Aprile, Lucrécia D'Alessio D'Aprille, Ivone Aparecida Vaczi Vanin ou Ivone Aparecida Vaczi, Herdeiro de José Atilio Vanin, a saber: Marcos Atilio Vaczi Vanin; José Carlos Pascalicchio, Marisilda Antunes Pascalicchio ou Marisilda Antunes, Lucrécia D'Alessio Ferrara ou Lucrécio D'Alessio, José Armando Ferrara, Rafael Orlando D'Alessio, Agostinho D'Alessio Sobrinho, Maria Montanaro D'Alessio ou Maria Montanaro, Pedro D'Alessio, Herdeiros de Maria Regina Barbosa D'Alessio ou Maria Regina Bento Barbosa, a saber: Luana Barbosa D'Alessio, Fábio Barbosa D'Alessio; Roque Soleira, Manoel Gileno Antenor, Joana Martins Antenor, Carmen Lúcia Martin, Antônio Carlos de Alencar, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Itamar Franco da Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua João Gaspar Simões, nº 12 Vila Capela, 42º Subdistrito Jabaquara - São Paulo SP, com área de 133,00 m², contribuinte nº 172.245.0040-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0047923-96.2018.8.26.0100 (USUC 1182)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Mercedes Rocca D'Ângelo, Rosa de Almeida, Joaquim Botelho de Almeida, Manoel de Almeida Junior, Maria da Conceição de Almeida, Maria Ferreira Gandra, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sandra D'Angelo Montenegro, Espólio de Paulo Gustavo Montenegro, Paula Montenegro Neves da Silva, Selene Montenegro e Rodrigo Andre Bolivar Montenegro, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Tomazzo Ferrara, nº 303 Distrito de Itaquera - São Paulo SP, com área de 391,35 m², contribuinte nº 114.312.0057-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0344601-97.2009.8.26.0100 (USUC 1347)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Carmela Jianetti de Araujo Leite, Paschoal de Araujo, Antônia Custodio de Araujo, Miguel de Araujo, Alice Pinto de Araujo, Benedito de Araujo, Laide Batista de Araujo, Herdeiros de Oswaldo de Araujo Leite, a saber: André de Araujo Leite, Aleksandro de Araujo Leite, Oswaldo de Araujo Leite Filho, Maria Aparecida Lucena; Orlando de Araujo, Lidia de Araujo Lameira, Luiz Cid Lameira, Dermeval Araujo, Benedita Novelli Araujo, Jandira de Araujo Lozano, Francisco Lozano, Espólio de Antônio de Araujo Leite, Sonia Maria de Araujo, Maria Christina de Araujo, Maria Helena de Araujo, Maria Izabel de Araujo, Carmo de Araujo, Marlene de Araujo Carmela Jianetti de Araujo Leite Neta, Oscar Geraldo de Araujo Leite Filho, Maria de Araujo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Nelson Laguna Irene Aparecida Laguna, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Coroa de Frade, nº 101 Parada XV de Novembro, Distrito de São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 500,94 m², contribuinte nº 138.283.0029-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0244859-07.2006.8.26.0100 (USUC 1436)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Eusébio Porchat de Queiros Mattoso, na pessoa da Adriana de Queiros Mattoso, Jaime Porchat de Queiros Mattoso, Herdeiros de Zaki Salim Elia ou Z. Elia, a saber: Esty Daniella Elia Abadi, Mauricio Abadi; Herdeiros de Zaki Safdié e Emma Elia Safdié, a saber: Sam Alain Safdie, Sarah Rina Ammar; Herdeiros de Joseph Safdié, a saber:

Alberto Raphael Safdié, Maurício Ricardo Safdié, Gabriel Luciano Safdié, Fortune Renne Safdie Shayo; Farideh Pinto Safdié, Raphael Hazan ou R. Hazan, Henriette Hazan, Zolmen Rosenthal, Cyrel Alembik Rosenthal, Marcos Shayo, Renne Sofra de Shayo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Artemio Furlan Filho e Lais Pecheco Jordão Furlan, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no conjunto nº 416-G, situado no 4º andar do Edifício Fortuna, situado na Rua Santo Amaro, nº 341, 17º Subdistrito Bela Vista - São Paulo SP, com área comum de 8,073 m², área útil de 31,60 m² e área construída de 39,673 m², correspondendo uma quota ideal no terreno de 0,44533%, contribuinte nº 006.053.0850-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0061689-22.2012.8.26.0100 (USUC 1454)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) H. Lewis Fry ou H. L. Fry ou Herds de Lewis Fry, Elisa Dobner Fry, Olga Cordeiro Facioli, Álvaro Facioli, Clementina Cordeiro Nardelli, Mário Nardelli, Nair Cordeiro Parisi, Benedito Brisi, Venâncio Thomaz Cordeiro, Herdeiros de Elizia Valentim Cordeiro, a saber: Luiz Carlos Thomaz Cordeiro, Rosa Sayuri Oka Cordeiro, Elizabeth Cordeiro, João Nilson Thomaz Cordeiro, Noeme Pereira Cordeiro, Rosilda Cordeiro; Francisco Cordeiro, Maria da Silva Cordeiro, Roberto Thomaz Cordeiro, Luiza Zanardi Cordeiro, Olivia Izabel Lauria, Vera Lúcia Lauria, Sônia Regina Lauria da Silva, Luiz Antônio Moreira da Silva, Valter Guilherme Lauria, Sara Marciano, Pedro Luiz Nardelli, Mário Gilberto Nardelli, Maria Nilde de Oliveira Moura, Carlos Alberto Nardelli, Fátima Pereira de Souza, Kátia Cristina Nardelli, Roseli Aparecida Nardelli, Jurema Nardelli Marques, Edson Antônio Marques, Cristina Sassaki Alves, Humberto Alves, Antônio Tavares Silveira, Roberto Tavares Silveira, Terezinha Francisca Silveira, Ernesto Tavares Silveira, Neusa Tavares Silveira, Maria Alice Tavares Silveira, Hiroaki Uehara, Olga Sayuri Obuti Uehara, Carlos Shinho Essu, Eliza Uehara Essu, Província Nossa Senhora do Rosário, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Luis Carlos Ferreira e Maria Elizabete Alves Ferreira, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Antônio Cavazzam, nº 700 e 704 23º Subdistrito Casa Verde - São Paulo SP, com área de 326,02 m², contribuinte nº 075.090.0012-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0043981-90.2011.8.26.0100 (USUC 963)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) FINADISA Companhia de Crédito Imobiliário, Otacílio Rocha Guimarães, Irene Teixeira Guimarães, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Joaquim Waldemar Botura e Marta Margarida Brinhole, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 54, bloco B, localizado no 5º andar do Edifício Don Pedro II, situado na Avenida Ida Kolb, nº 387, Casa Verde - São Paulo SP, com área privativa exclusiva de ou exclusiva de 88,87 m², área comum de 72,06 m², nesta incluída a área correspondente a uma vaga na garagem coletiva, totalizando a área de 160,93 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1/96 avos no terreno, contribuinte nº 306.109.0414-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 005219-89.2013.8.26.0100 (USUC 999)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Francisco Di Pasquale, Maria Antonia Talarico Di Pasquale, Jose Carlos Antonelli, Adalva Maria de Lima Antonelli, Adamo Di Fabio, Gina Pacifico Di Fabio, Afonso Rodrigues Tavares, Hilda Perobelle Tavares, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Raimundo Gomes da Silvae Rosa Francisca da Silva, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a

declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Odilon Braga da Silva, nº 232/230 Vila Talarico, 38º Subdistrito Vila Matilde - São Paulo SP, com área de 162,39 m², contribuinte nº 146.155.0019-9 (área maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0046054-69.2010.8.26.0100 (USUC 1003)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Josephine Attieh Beyrutti, Herdeiros de Jamil Beyrutti, a saber: Ricardo Beyrutti, Maria Alice Assumpção de Lima Beyrutti, Norma Beyrutti El Tayar, Samir Zakkhour El Tayar, Paulo Beyrutti; Luiz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Pastora Nonato Amarale Valter Wilson Amaral, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua São Demétrio, nº 166 Vila Santa Tereza, Subdistrito Penha - São Paulo SP, com área de 137,30 m², contribuinte nº 059.297.0008-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0028261-83.2011.8.26.0100 (USUC 623)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Erminia Renna de Souza, Herdeiros de Sylvio Magalhães de Souza, a saber: Celso de Renna e Souza, Fernando de Renna e Souza; João Batista de Moraes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ilda Ignêz Brissi do Prado, Laurir José do Prado Filho, Elma Maria de Lima do Prado, Lucileia do Prado Carreira, Gerson Maia Carreira, Leila do Prado Verotti, Flavio Antonio Verotti, Leda Aparecida do Prado Paes, Nilson Luiz da Costa Paes e Lígia Regina Prado, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Silvío de Souza, nº 258 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 188,66 m², contribuinte nº 102.068.0005-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0028901-86.2011.8.26.0100 (USUC 632 )

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Nilda Angélica Martins Guerra, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Serafim Coutinho, nº 102, Vila Marília, 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, São Paulo SP, com área de 77,77 m², contribuinte nº 076.306.0033-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0169023-23.2009.8.26.0100 (USUC 684)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Roberto Luiz Antonio Parisi a saber: Beatriz de Siqueira Parisi, Luciana de Siqueira Parisi, Patrícia de Siqueira Parisi, Bruno Paulo Raul Parisi; Eduardo Costa Travassos, Fernanda Telles da Silva e Costa Travassos, Oswaldo Feliciano dos Santos, Hilda de Godoy Santos, José Matheus Argemiro Cândia, Lygia Ribeiro Cândia, Julieta Carini Fiordomo de Miranda, Jose Vidigal de Miranda, Maximiano Lessa Salgado, Eunice Salgado, Rafael Bianco, Francisco Antônio Iannini, Thereza Romano Iannini, Francisco Dragone, Anna Juliano Dragone, Guerino Amaro, Maria de Lourdes Pereira Amaro, Waldemar Finocchiaro, Adelia Gachido Finocchiaro, Afonso José Diaz Martinez, Elias Colombo,

Dirceu Colombo, Edna da Silva Bezerra Colombo, Cleonice Colombo da Silva, Antonio Aparecido Oliveira da Silva, Ivone Colombo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marcos Antonio Jeronimo, Marcelo Antonio Jeronimo e Marcia Antonio Jeronimo, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Erva Mularinha, nº 279 - Jardim Brasília- Vila Matilde - São Paulo SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 146.105.0049-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0016697-73.2012.8.26.0100 (USUC 418)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Roberto Vautier Franco e de Heloisa Vautier Franco, a saber; Roberto Vautier Franco Jr, Maria Antonieta Vautier Franco, Maria Cristina Vautier Franco Figueiredo ou Maria Cristina Vautier Franco, Maria Eugenia de Arruda Botelho, Maria Helena Vautier Franco Soares Costa, Maria Tereza Vautier Franco; Thereza Conceição de Andrade Buchler, José Buchler, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Olinda Domiciano Dellallibera, Ana Maria Dellallibera, Amauri Aparecido Dellallibera, Sulei do Carmo Silva Dellallibera, Aline Dellallibera, Wander Claiton Pedroso, Alexandre Aparecido Dellallibera, Melanie Schoeny, Adriano Aparecido Dellallibera e Maria Goreti Modesto Pereira Dellallibera, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Ademir Martins de Freitas, nº406, Vila Maria Eugênia - Pirituba, São Paulo - SP, com área de 259,04m², contribuinte nº078.386.0038-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0151861-15.2009.8.26.0100 (USUC 484)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Othon Alves Barcelos Correa, Santuza Borges Barcelos Correa, Rogério Giorgi, Vitória Pena Giorgi, herdeiros de Otávio Lotufo e Maria Nely Junqueira Cobra Lotufo, a saber: Francisco Otávio Lotufo, Maria Aparecida Garcia Lotufo, José Otavio Cobra Lotufo, Beatriz Lotufo Junqueira, Eduardo Abel de Lemos Junqueira; Edgard Richter, Herdeiros de Carolina Issler Richter, a saber: Jorge Issler Richter, Monica Caspari, Julio Claus Caspari, Renata Richter Occhialini, Eduardo Occhialini, Lucila Richter Ambra, José Eduardo Ambra, Ameli Richter Venturole, Roberto Venturole Filho; José Pires de Oliveira Dias, Marina Pires de Oliveira Dias, Mario Lotufo, Alice Maria Ribeiro Lotufo, Tasso Pinheiro, herdeiros de Sílvia de Toledo Piza Pinheiro, a saber: Roberto de Toledo Pinheiro, Maria Silvia de Toledo Pinheiro, Silvio de Toledo Pinheiro, Iolanda Procopio Pinheiro, Tasso Toledo Pinheiro, Vera Lygia de Toledo Pinheiro; Evangelina Ribeiro Tavares, Breno Tavares; Ângelo Eduardo Carrara, Ana Baldo Bertone di Sambuy Carrara, Carlos Eduardo Richter, Herdeiro de Bertha Richter, a saber: Frederick Knoblauch; herdeiros de Jorge Issler Richter a saber: Edgard Bromberg Richter, Celina Glycério de Freitas, Claudia Bromberg Richter Grabher, Isa Bastos de Revoredo Barros, Carlos Eduardo Bastos Richter, Ursel Alwine Hildegard Bromberg Richter; Wolf Aichinger, herdeiros de Clara Matilde Richter Aichinger a saber: Cecilia Aichinger Richter, Marcelo Xavier Richter, Roberto Aichinger, Marcos Aichinger, Vilmaria Iague Raso Aichinger; Eduardo Bracher, Elza Bracher Scheiba Ribas, Alcides Scheiba Ribas, João Lotufo, herdeiro de Rosa Lotufo, a saber: Atilio Lotufo; Miquelina Lotufo, Sociedade Anônima Administração e Representação Nair, Walamy S/A Agro Mercantil e Administração, Izolina Martins Ferreira, Maria de Lourdes Borges Pereira Varino, Yvette Zanetti Lau, Francisco Lau Netto, Renato Aquino de Andrade, Manoel Pinto, Maria Rosa de Almeida Pinto ou Maria Rosa de Almeida Freire Pinto, Maria de Fatima de Almeida Pinto, Jorge Manoel de Almeida Pinto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Cleide Armentano, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Manoel Bolto, nº 59 Vila Leopoldina - São Paulo SP, com área de 126,00 m², contribuinte nº 097.068.0048-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0022923-65.2010.8.26.0100 (USUC 507)



A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Benigno Mendes Caldeira e Maria Mendes Caldeira ou Maria Garcia Mendes Caldeira, na pessoa da inventariante Zuleika Mendes Caldeira; Herdeira de Nelson Mendes Caldeira, a saber: Patrícia Maria de Odivellas Mendes Caldeira; Santo Amaro City LTDA, Salvador Branco da Luz, Marcilia Branco da Luz, José Branco da Luz, Maria do Carmo Branco da Luz, Luiz Carlos dos Santos, Maria da Luz Conceição Santos, Helena dos Santos, Eliana dos Santos Marques do Espirito Santo, Aparecido Marques do Espirito Santo, Marco Antonio Onissanti, Juraci Teresa Rodrigues Onissanti, José Branco da Luz, Maria do Carmo Branco da Luz espólio na pessoa da inventariante Inês da Silva Luz, Dalva Lorencetti Sanches, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ ou sucessores, que João Cláudio Carvalho ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua João Terrero, nº 18 da quadra AB Jardim Veleiros, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 135,00 m², contribuinte nº 093.175.0023-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0013591-06.2012.8.26.0100 (USUC 348)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Jayme Pacheco Chagas, João ou José Alves de Melo, Iraci Faria Melo, Lourdes Maria Roela, Justino Roela, Sebastião Alves de Melo, Neuza Nair da Silva, Antônio Pinto da Silva, Dulce de Melo Ishida, Masahiro Ishida, Nilta de Melo Santos, Luiz Gonzaga dos Santos, Valdoir Augusto de Melo, Maria da Penha Roxinol de Melo, Dalvo Donizetti de Mello, Maria das Graças Rodrigues de Melo, Homero Geraldo de Melo, Marta de Oliveira Martins Melo, Regina Celia de Freitas Melo, Wanderson Fabio de Melo, Fabiana Aparecida de Melo, Paulo Roberto dos Santos, Odete do Carmo Pereira, Maria Adalet de Melo, Maria Aparecida Ruela, Henrique de Oliveira Ruela, Osvaldo Joaquim de Melo, Maria de Lourdes de Melo, Igreja Batista Apostólica Vida Plena, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Sanches Lamas e Maria Del Carmen Lorenzo Garcia, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Lagoa Taí Grande, nº 490/500 Vila Carmozina, Distrito de Itaquera - São Paulo SP, com área de 248,20 m², contribuinte nº 144.125.0007-0 em área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0147841-49.2007.8.26.0100 (USUC 365)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Antonio dos Santos Mendes, Orlando Ponce, Pedro Candido da Silva, Augusto da Silva ou Augusto Silva, Olga Nunes da Silva, Herdeiros de Olga Neves da Silva, a saber: Nelson da Silva, Lucilia Buonanno Silva, Marcelo Nascimento da Rocha, Nara Lúgia da Silva, Moacir Silva, Raquel Maria Rocha Silva, Dirceu Aparecido Rodrigues, Márcio Anderson Garcia, Esuardo Gardini, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Luiz Dolcemascolo, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Ouro Verde de Minas, nº 450 - Jardim Imperador, Vila Carrão, 27º Subdistrito - Tatuapé - São Paulo SP, com área de 460,41 m², contribuinte nº 149.085.0077-1 e 149.085.0078-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0048946-43.2013.8.26.0100 (USUC 911)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Silica de Castro Ometto, Herdeiro de Dircio Ometto, a saber: Flávio Ometto; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Terezinha Gobbi, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma

consistente no apartamento nº 91, localizado no 9º andar do Edifício Canadá, situado na Rua Alameda Franca, nº 853, esquina com a Alameda Ministro Rocha Azevedo 34º Subdistrito Cerqueira César, São Paulo SP, com a área útil de 148,614 m², área comum de 26,676 m² e área total construída de 175,290 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 3,339% no terreno e nas coisas comuns, contribuinte nº 014.010.0061-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0043052-91.2010.8.26.0100 (USUC 939)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Ercole Alfredo Ferioli ou Hercoles Alfredo Ferioli, Nida Del Guerra Ferrioli, Pierina Rainoldi Albini, José Ferioli, Rosa Bottigelli Ferioli, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Geraldo Pedro da Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Viela 6, nº 49-B, entrada pela Rua Marajá Açú, junto ao nº 48-B - Jardim Ipanema, 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó - São Paulo SP, com área de 121,93 m², contribuinte nº 147.071.0088-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0234469-41.2007.8.26.0100 (USUC 954)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Othon Alves Barcelos Correa, Santuzza Borges Barcelos Correa, Herdeira de Rogério Giorgi, a saber: Elena Maria Giorgi ou Elena Maria Giorgi Botelho; Vitoria Pena Giorgi, Otavio Lotufo, Maria Nely Junqueira Cobra Lotufo, Edgard Richter, Carolina Issler Richter, José Pires de Oliveira Dias, Marina Pires de Oliveira Dias, Mario Lotufo, Alice Maria Ribeiro Lotufo, Herdeiros de Tasso Pinheiro e Silvia de Toledo Piza Pinheiro, a saber: Tasso de Toledo Pinheiro, Vera Lygia de Toledo Pinheiro, Silvio de Toledo Pinheiro, Roberto de Toledo Pinheiro, Maria Silvia de Toledo Pinheiro, Iolanda Procopio Pinheiro; Breno Tavares, Herdeiros de Evangelina Ribeiro Tavares, a saber: Zulmira Ribeiro Tavares, Flavio Tavares, Lúcia Maria Leite Silva Tavares, Paulo Tavares, Idalina Agueda Valente Tavares, Osvaldo Ribeiro Tavares, Clarice Maria Fleury Rangel Ribeiro Tavares, Maria Lúcia Tavares de Oliveira Lima, Luiz Antônio de Oliveira Lima; Angelo Eduardo Carrara, Ana Baldo Bertone Di Sambuy Carrara, Bertha Richter, Herdeiros de Carlos Eduardo Richter, a saber: Monica Caspari, Renata Richter Occhialini, Eduardo Occhialini, Lucila Richter, Ameli Richter Venturole, Espólio de Christiano Jank Richter; Herdeiros de Jorge Issler Richter, a saber: Edgard Bromberg Richter, Celina Glycério de Freitas, Claudia Bromberg Richter Grabher, Isa Bastos Richter de Revoredo Barros, Carlos Eduardo Bastos Richter; Ursel Alwine Hildegard Bromberg Richter, João Lotufo, Rosa Lotufo, Herdeiros de Miquelina Lotufo, a saber: Paulo Lotufo, Amália Lotufo Senise, Sylvio Senise, Hermínia Lotufo Giordano, Edmundo Giordano, Atílio Lotufo, Leopoldo Lotufo, Coraly Lotufo, Octavio Lotufo, Maria Nelly Junqueira Cobra Lotufo, Amélia Lotufo Dutra, Licínio Hoepfner Dutra, Mario Lotufo, Alice Maria Ribeiro Lotufo; Wolf Aichinger, Herdeiros de Clara Matilde Richter Aichinger, a saber: Cecília Aichinger Richter, Marcelo Xavier Richter, Roberto Aichinger, Marcos Aichinger, Vilmaria Iague Raso Aichinger; Eduardo Bracher, Elza Bracher Scheiba Ribas, Alcides Scheiba Ribas, Sócios/Diretores da empresa S/A de Administração e Representação Nair, a saber: Aurelio Ferreira Guimarães, João Sampaio Neto, Maria Helena Leite Meireles, Maria Nair Malta Leite; Walamy S/A Agro Mercantil e Administração, Espólio de Emilia Luttenschlager Bracher, Construtora e Empreendimentos Boaçava Ltda S/C, Lindolfo Ferreira Soares, Sidneia Vieira Soares, Marino de Faria, Maria Aparecida Andreolli de Faria, Jacob Heidecher, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Alcebíades Hernandes Godoye Helena Terek Godoy, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Blumenau, nº 222 Vila Leopoldina - São Paulo SP, com área de 90,00 m², contribuinte nº 097.063.0108-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 044791-94.2013.8.26.0100 (USUC 832)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da

Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Fabio Bruno Pazzanese, a saber: Osvaldo Encinas Durão, Terezinha Aparecida de Souza Durão, Denise Pazzanese, Marisa Pazzanese, Fabio Pazzanese Filho, Celso Pazzanese, Gilberto Pazzanese; Jandira Pazzanese, Herdeira de Gerhard Richter, a saber: Idenise Batista Nepomuceno Richter; Juscelino Vieira da Silva, Raimunda de Paula Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Luiza Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Constelação do Cisne, nº 55 Cidade IV Centenário, Vila Carrão, 27º Subdistrito Tatuapé - São Paulo SP, com área de 126,00 m², contribuinte nº 149.044.0036-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0046136-95.2013.8.26.0100 (USUC 855)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Cypriana Maria da Conceição, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Luiz Carlos Soares da Silva e Maria de Fatima Soares da Silva, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Nova Floresta, nº 93 - Imirim - São Paulo SP, com área de 139,28 m², contribuinte nº 071.438.0071-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0046677-31.2013.8.26.0100 (USUC 863)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Luiz Antônio Diniz, Salvadora da Conceição Diniz, Elisa Diniz da Silva, Manuel Gomes da Silva, Francisco Joaquim Diniz, Celeste dos Santos Diniz, Maria de Jesus Cordeiro, Manuel Antônio Cordeiro, Maria das Dores Gonçalves, Wanderlei Martins Spósito ou Vanderlei Martins Spósito, Valdeci da Silva Spósito, José Ari Pereira, Maria Agueda dos Santos Pereira, Joel Leodoro, Dorotea Fernandes Leodoro, Banco Itaú S/A, Julia Jula Ruffin, Alexandrina Julia Ruffin, Ricardino Pereira da Silva, Ana da Silva, José Vazquez Vazquez, Liliane Alves dos Santos, João Carvalho Barbosa, Raimunda Lúcia Dias Barbosa, José Espildora Gonçalves Filho, Divaltina Gonçalves Bastos, Neide de Jesus Martins, Nelson de Sá Martins, Vânia Cristina de Araújo Martins, Ester de Loudes Sá Martins, Celso Duarte Sendas Martins, José Barros, Djalma Henrique do Nascimento, Maria do Carmo Julla Ruffin, Anna Julla Ruffin ou Anna Ruffin, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Benedita Helena Campos Quagliato, Eliane Aparecida Quagliato Pinto, Antero Francisco Pinto, Carlos Alberto Quagliato, Sandra Mara de Oliveira Quagliato, Mauricio Quagliato e Sandra Maria Ribeiro Oyama, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Itamonte, nº 581, fundos com a Rua Jarbas Lacerda, 98, Vila Medeiros, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 960,00 m², contribuinte nº 068.500.0010-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0040209-51.2013.8.26.0100 (USUC 719)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Serrarias Almeida Porto S/A, atual Almeida Porto & Cia, Amadeu Rodrigues Alves Silva, Ana Maria Pereira Salustiano, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Alice Ventura Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Major Maragliano, nº 339 Vila Mariana - São Paulo SP, com área de 143,3 m², contribuinte nº 037.099.0036-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de

20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0040443-33.2013.8.26.0100 (USUC 728)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Margarida Regina de Jesus, a saber: Gislene Jeronymo Evangelista, Gislaine Jeronymo Evangelista, Gutierre Jeronymo Evangelista; José Evangelista, Maria Aparecida Jeronymo Evangelista, Ernani José Evangelista, Helio Evangelista, Anisia da Silva Evangelista, Marta Regina Evangelista, Marcos Antônio Pedro da Silva, Herdeiros de João José Evangelista, a saber: Patrícia Aparecida de Sá Evangelista, Adriana de Sá Evangelista, Priscila Aparecida de Sá Evangelista; Dirce Aparecida de Sá Evangelista, Maria Regina Martins, Nelson Martins Peceti, Magnólia Calheiros Viana, Augusto Alves, Angelita da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria do Carmo de Oliveira Santos Cabrera, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Soldado Benoni Falcão Gouveia, nº 69, Conjunto Habitacional Marechal Mascarenha de Moraes, 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 110,53 m², contribuinte nº 153.034.0010-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0041139-69.2013.8.26.0100 (USUC 745)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Iris Mockwitz, Hermann Dieter Mockwitz, Fernando Pacheco Gomes, Elenir Moreira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Creuza de Oliveira Gomes, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Menino Jesus de Praga, nº 81, Rio Bonito, Jardim Sertãozinho, no 32º. Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 101,73 m², contribuinte nº 163.010.0076-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0009691-15.2012.8.26.0100 (USUC 251)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Lucia Maria da Silva e Jose Barros da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Polaca Mineira, nº 201 - Jardim São Carlos - São Paulo SP, com área de 94,78 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0126012-75.2008.8.26.0100 (USUC 237)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Manoel Augusto Moreira e de Maria Alice Machado, a saber: David Casimiro Moreira, Regina Elisa de Oliveira França Moreira, Célia Moreira de Oliveira, Sergio Roberto de Oliveira; Evaristo Moreira, Nair Pedro Moreira, Antonio Augusto dos Santos de Oliveira, Albertina de Jesus de Oliveira, Rosemeile Sumie Sato, João Roberto Galmacci, Justina Naghirniac Galmacci, Júlio César Beniuskevicius, Ademir Beniuskevicius, Alda Beniuskevicius, Elizabete Dias, Metalurgica Lopes Ltda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Roberto Perossi e Nair Rodrigues Perossi, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Vemag, nº 199 Vila Independência, no 18º Subdistrito - Ipiranga - São Paulo, com área de 140,27 m², contribuinte nº 050.055.0039-1, alegando posse mansa e

pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0015182-66.2013.8.26.0100 (USUC 219)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Valentina Adelia Menuzzo Furlan, Yvone Maria Furlan Carraro, Mario Carraro Filho, Virginia Helena Furlan Piccoli, Waldir Pedro Piccoli, Antonio Idair Furlan, Cecilia Gallucci Furlan, Jose Furlan, Holanda Parazzi Furlan, João Albertino Furlan, Margarida Antonia Defavari Furlan, Alcindo Furlan, Maria Parolina Furlan, Frederico Furlan, Adelina Storer Furlan, José Carlos Pereira de Nobrega, Laura Jorge Estrutti, José Roberto Estrutti, Reinilde Jorge do Rosario, Mauro Marques do Rosario, Alvaro da Cunha Jorge, Fatima Aparecida Malheiros Jorge, Fernando da Cunha Jorge, Maria Adelaide Ribeiro da Cunha, Alvaro Jorge, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Roseli Chiarella, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua São Gil, nº 103 27º Subdistrito- Tatuapé - São Paulo SP, com área de 166,49 m², contribuinte nº 056.164.0133-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0008553-47.2011.8.26.0100 (USUC 178)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Sociedade Civil de Terrenos Cidade São Matheus, Herdeiros de Alcides de Carvalho, a saber: Maria Bernardino de Carvalho, Edson de Carvalho, Edmilson Aparecido de Carvalho; Ednandes de Carvalho, Rosimeire de Carvalho, Edvaldo de Carvalho; Manoel do Nascimento Meirelles, João Matos Costa, Percília Joazeiro Costa, Mário Gonçalves de Souza, Maria Gomes de Souza, Eulália Ferreira, Ana Pires Alonso, Marcelo Gomes de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Simone Aparecida de Santana Basso e Paulo Sérgio Lopes Basso, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Cláudio Augusto Fernandes, nº 551 São Mateus, Itaquera - São Paulo SP, com área de 170,37 m², contribuinte nº 150.177.0057-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0008994-57.2013.8.26.0100 (USUC 132)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Hélio Peixoto de Castro, João Solzigan Filho, Sheila da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Almiro Pereira da Silva e Aneli Oliveira da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Bom Pressagio, nº 42, Lote 12 - Vila Ribeiro - Jardim Mangalot - São Paulo SP, com área de 107,50 m², contribuinte nº 078.375.0026-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0000201-66.2012.8.26.0100 (USUC 35)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Sócios da Imobiliária Itápolis LTDA, a saber: Nair da Silva João, Marly Lygia João Carceres, Carlos Camargo Carceres, Thelma de Paula João, Márcia Regina João Antunes, Osmar Antunes; Edmilson Nascimento Santos, Valzimiro Fernandes Pimenta, Maria Lucineide P. da Silva, Jeová de Araújo Carneiro, Edilene de Farias, Edison da

Silveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Danilo da Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Capetinga, nº 160 - Jardim Itápolis, 26º Subdistrito da Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 127,40 m², contribuinte nº 149.173.005-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0002110-17.2010.8.26.0100 (USUC 29)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Pedro Affonso Grimaldi ou Pedro Alfonso Grimaldi, Herdeiros de Maria do Carmo Grimaldi, a saber: José Lupércio Carlos Grimaldi, Hamilton Afonso Grimaldi; Herdeiros de Nelson Grimaldi, a saber: Maria Beatriz Moraes Grimaldi Marques, Heloisa Grimaldi Abdo, Maximiliano José Lopes Abdo, Ligia Grimaldi Fonseca, Arthur Antônio Magalhães Fonseca; Maria do Rosário de Moraes Grimaldi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Fabiane Aparecida Vieira e Tatiane Aparecida Vieira, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua General Porfírio da Paz, nº 2.208 - Jardim Grimaldi, 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 217,06 m², contribuinte nº 155.082.0038-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0005331-03.2013.8.26.0100 (USUC 81)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Aurora da Silva, José Valduir Bissi, Hamilton de Jesus, Madal Pires Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Julio Muniz Filho e Maria Tereza Mesquita Muniz, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Domingos Iuspa, nº 86 Vila Souza - São Paulo SP, com área de 100,00 m², contribuinte nº 108.021.0050-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0004908-77.2012.8.26.0100 (USUC 154)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Silvia Gobattoajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Cunha Porto, nº 93 - Jardim Modelo Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 157,09 m², contribuinte nº 066.505.0079-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 003881-93-2011.8.26.0100 (USUC 84)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Liliane Kiome Ifa Fukuda, Rosa Maria Graça, Ernest Moskovits, Helen Moskovits ou Helene Moskovits, Mapedi Administração de Bens Imóveis Próprios Ltda, Sueli, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jorge Silva e Maria de

Lourdes Franco ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Angeja, nº 4, nº 5-D e s/nº - Jardim Morganti - São Paulo SP, com área de 690,22 m², parte dos contribuintes nºs 144.178.0050-1, 144.178.0051-1, 144.027.0041-7, 144.027.0042-5 e 144.027.0043-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0006402-40.2013.8.26.0100 (USUC 105)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Charlotte Fermum ou Charlotte Fermum ou Charlotte Fermum Quast, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Valdivino Xavier e Valdira Odília Dos Santos Xavier, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Matheus José Pires, nº 312 com área de 114,59 m² e nº 324 com área de 123,42 m² 32º Capela do Socorro - São Paulo SP, contribuinte nº 163.146.0055-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0080932-49.2012.8.26.0100 (USUC 17)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Banco Evolucionista S/A, atual Companhia Melhoramentos e Urbanização Kiaja, representada por seu diretor José Maria Beato; SABIL Sociedade Administrativa de Bens Imóveis Limitada, Alberto Leal Dias, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marcos Ferreira Nobre e Lucilene Lázaro Ramos Nobre, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Sapopemba, nº 2.347/2.351 Vila Santa Clara, 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 26,41 m², contribuinte nº 053.158.0018-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0128986-85.2008.8.26.0100 (USUC 265)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) José Luiz Machado Junior, Maria Aparecida de Freitas Luiz Machado, Herdeiros de Maria de Lourdes Nogueira Vessoni Atalla e de Euvaldo Atalla, a saber: Euvaldo Atalla Filho, Ana Thereza Vessoni; Aliciene Maria Vessoni Rodrigues Silva, Euclides de Siqueira Rodrigues Silva, Heraldo Mota Nunes, Rosa Maria Dias Nunes, Theophilo Siqueira Filho, Alice Mariene Vessoni de Siqueira ou Alice Mariene Vessoni Siqueira, Herdeiros de Rene Nogueira Vessoni e de José Virgílio Nogueira Vessoni, a saber: Thereza Christina Vessoni Penna, Antônio Urbino Penna Junior, Anselmo Vessoni Neto, Regina Maria Vessoni, Ana Luiza Nogueira Vessoni, José Renato Nogueira Vessoni, Renata Maria Nogueira Vessoni Chacur, Anis Chacur Neto; João de Azevedo Pimentel, Ayr da Paixão dos Santos Pimentel, Maria Aparecida Baia, Ednaia Almeida de Souza, Adelaide Corbeta de Moura e Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marlene Aparecida Piza Marcato, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Tuma Maluly, nºs 239/241 - Jardim Machado, 27º Subdistrito Tatuapé - São Paulo SP, com área de 110,14 m², contribuinte nº 148.222.0014-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0195878-44.2006.8.26.0100 (USUC 942)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Antônio da Veiga Bueno, Ana Rosa Bueno, Braulino da Veiga Bueno, Benedita Alvim Bueno, Iracema Bueno Fontes, Antônio Lemes Fontes, Saturnino Pereira, Luiza Bueno Pereira, Organização Credie de Imóveis Limitada, sucessora da imobiliária Prado Moreira Limitada, representada por Cesar Augusto Credie; Ciro Rodrigues Soares, Maria José de Freitas Roque, Eustáquio Lopes Dias, Anita Ferreira de Souza, José Pedro Aparecido, Liberalina dos Santos Aparecido, Alcídio Bento de Souza, Silvana Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Alberto Abreu Aleixo e Elizia Abreu Aleixo, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Estrada Itaquera Guaianazes, nº 2511/2517 e 2521 Distrito de Guaianazes - São Paulo SP, com área de 145,55 m², contribuinte nº 115.081.0003-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0081837-54.2012.8.26.0100 (USUC 24)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Francisco Gomes de Sousa ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Antônio da Cruz Messias, nº 72 - Jardim Ibirapuera, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 185,96 m², contribuinte nº 103.030.0001-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0013298-70.2011.8.26.0100 (USUC 253)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Romolo Mendes Reis, João Apolinário, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Osvaldo Nicolino de Abreu Proença ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Professor Araújo Lima, nº 275 Parque Primavera, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 129,77 m², contribuinte nº 173.158.0003, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0015210-68.2012.8.26.0100 (USUC 375)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) José de Souza Filho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Luiza Angela Coradini, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida João Paulo I, nº 2101 Brasilândia 40º subdistrito São Paulo SP, com área de 138,85 m², contribuinte nº 107.419.0025-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0133702-29.2006.8.26.0100 (USUC 338 )

Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.



FAZ SABER a(o)(s) João Meves ou João Newis ou João Neves, Herdeiros de Olívia Santesso Dente ou Olívia Santessio ou Santesso e de Waldemar Dente, a saber: Dorival Dente, Mariana Dente, Ana Luzia ou Luiza Dente Pereira, Emilio Dente; Herdeiros de Ângelo Santesso e de Maria Uzeda Allas Santesso ou Maria Uzeda Allas a saber; Maria Aparecida de Oliveira, Elysio Manoel Apolinário de Oliveira, Dalva Santesso de Matos, João Bernardino de Matos, César Mendonça, Ana Santesso Mendonça, Katia Cilene Mendonça Gonçalves, Benedito Carlos Gonçalves, Angela Cristina Mendonça Requena, Carlos Alberto Requena, César Mendonça Júnior, Anna de Jesus Santesso, Herdeira de Evaristo Santesso ou Santessio, a saber: Cleide Santessio, Alzira Meves ou Alzira Neves, Antonio Meves ou Antonio Neves, Elza Palhares Neves ou Elza Palhares, Maria Meves ou Neves ou Maria Neves dos Santos, João Antonio dos Santos, Luiz Antonio Viana, Célia Regina Brito Viana, Guiomar da Silva Gomes, Maria Eunice Ribeiro dos Santos, Mauro Soares de Siqueira, Maria da Gloria Castanho Siqueira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antonio Ribeiro de Assis, Aldeide Carvalho de Assis, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Ana Santesso, nºs 411, 431 e 431-A - Jardim Laranjal, 27º Subdistrito Tatuape - São Paulo SP, com área de 598,56 m², contribuinte nº 149.025.0015-8, 149.025.0016-6, 149.025.0017-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0020234-43.2013.8.26.0100 (USUC 311)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Cia Industrial e Agrícola São Paulo Paraná, Ubirajara Silva, Mario Raimundo Campos, T.G.A Industria de Tinta Guache e Aquarela Ltda Me, Macilda Milani Andrade, Isabel Cristina Milani Andrade, Augusto Freire Meireles, Maria Helena Pereira Leite Meireles, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Wagner da Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Junta Mizumoto, nº 75 Jardim Peri Peri 13º Subdistrito Butantã - São Paulo SP, com área de 300,00 m², contribuinte nº 101.191.0002-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0012441-87.2012.8.26.0100 (USUC 321)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Luiz Iervolino, Maria Lerário Iervolino, Maria Antonia Iervolino Sinopoli, Affonso Sinopoli, Guiomar Ana Iervolino Brotto, Widson Brotto ou Wilson Brotto, Raphaela Ofélia Iervolino, Boris Czernorucki, Francisco Orlando de Lima, Odete Julia de Lima, Robson do Carmo Teixeira, Dayany Pereira Teixeira, Dailany Pereira Teixeira, Miguel Cassimiro Teixeira, Maria Pereira Furtado, Mieko Cecília Miyasaki Yosiura, Bruno Akira Yosiura, Renata Akemi Yosiura, Maria Pereira Teixeira, Miguel Casemiro Teixeira, Geralda Angela, Egídio Moreira Neto, Maria Benícia Delfito, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Vilani de lima silva, Valdete Aparecido da Silva e Débora Aparecida Lima da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Lira dos Verdes Anos, nº 224 - Jardim São Savério, 21º Subdistrito - Saúde - São Paulo SP, com área de 197,22 m², contribuinte nº 157.167.0026-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0018937-98.2013.8.26.0100 (USUC 281)

Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Esteban Ignacio Schreiber ou Schireiber Wesova, Anna Vera Schreiber, Sebastião Martins de Mendonça, Deocleciano Francisco dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ismar Zito do Nascimento e Maria das Graças do Nascimento, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dover,

nº 91, Jardim Universal, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 119,35 m², contribuinte nº 094.160.0025-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0019507-84.2013.8.26.0100 (USUC 297)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Amaro Raimundo Bernardo ou Amaro Raymundo Bernardo, Emilia Ventura Bernardo, Maria Brasilina das Dores, João Antonio Raymundo, João Natal Neto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sociedade Joao Natal de Imoveis Ltda, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Ragueb Chohfi, nºs 5835, 5805, 5745, 5755, 5835, 5735, 5717, Sitio Iguatemi- Distrito de Guaianases- São Paulo SP, com área de 17.146,78 m², INCRA nº 638.358.024-899-1 , alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0020114-05.2010.8.26.0100 (USUC 413)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jurema Leccese Franco, Márcio Leccese Franco, Magda de Almeida Franco, Mauro Leccese Franco, Marcos Leccese Franco, Elisabete Cavalheiro Giampietri Franco, Mara Ligia Leccese Franco de Oliveira e Alberto de Oliveira, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Estrada da Cachoeira, nº 33-A/33-B/33-C, Rua Galvão Real, nº 323/325, Estrada de Taipas, nº 3334, setor 213, quadra 4 Parada de Taipas - São Paulo SP, com área de 2.301,35 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0025784-19.2013.8.26.0100 (USUC 426)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Mario Ferraz de Souza, Alfredo Figueira de Faria, Elza Pereira de Aquino, Antônio Dantas de Araújo, Aparecida do Carmo Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Mauriceia Severina da Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Mário Ferraz de Souza, nº 393 Guaianazes - São Paulo SP, com área de 231,99 m², contribuinte nº 235.083.0001-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0020209-98.2011.8.26.0100 (USUC 433)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Morgante ou Irmãos Morgantes ME, Jurandir Assis da Silva, Dirce de Tal, Luiza, Domingos, José Lanceloti Ferreira, Zulmira Tocacelli, Luiza Tocacelli, Francisco Camilo Rosa, Miguel Sixto, Rosa Tocacelli Rosa ou Rosa Tucacelli Rosa, Augusto Camilo Rosa, Belmira Toccaceli Cubellis, Atlantico Cubellis, Roberto Tocacelli, Maria Rosa Toccacelli, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Ferreira de Almeida Filho, Maria Ferreira de Almeida, Carlos Ferreira de Almeida, Maria Valdeci da Silva, João Ferreira de Almeida e Arlete Ribeiro de Freitas Almeida ajuizaram ação de USUCAPIÃO,

visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Córrego do Jacu, nºs 288/278, fundos com a Avenida Jacu Pêssego Nova Trabalhadores, nº 5.334 Itaquera - São Paulo SP, com área de 378,59 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0026495-24.2013.8.26.0100 (USUC 439)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Mario Albuquerque Pacini, Yolanda Santoro Pacini ou Yolanda Santoro Albuquerque Pacini, herdeiros de Orlando Raymundo, à saber: Ana Aparecida Raimundo Pantano, Valdimir Silvestre Pantano; Nycia de Toledo Raymundo, Santino Monaco, herdeira de Aurea Pacini Capelosi e de Hélio Capelosi, à saber: Elisa Cristina Capelosi Gomes do Amaral; Faustina de Campos Takeuchi, Celestino Raymundo, Arlete Fernandes Raymundo ou Arlette Fernandes Raymundo, Benedita Bueno de Andrade, Jarbas Batista de Oliveira ou Jarbas Baptista de Oliveira, Esther Cortelazzi de Oliveira, Rosangela Mezzetti de Oliveira Sousa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Josué Roberto da Silva e Marta de Castro Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Serra de Itaqueri, nº 186, parte do lote 128 (remanescente do lote 52) quadra 72 Vila Mirim Distrito de Ermelino Matarazzo São Paulo SP, com área de 125,00 m², contribuinte nº 131.072.0052-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0026774-10.2013.8.26.0100 (USUC 444)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Iracema Schibuola, Hygidio Audi, Dino Gorini, Augusta Trento Gorini, Osmar Fernandes da Silva, Herdeiros de Olga Audi, a saber: Maria Virgínia Audi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Francisca Ferreira, Solange Aparecida Ferreira e Antônio Carlos Ferreira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Fausto Figueira de Melo, nº 114 Jardim São João, 38º Subdistrito Vila Matilde - São Paulo SP, com área de 252,50 m², contribuinte nº 113.134.0032-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0150317-89.2009.8.26.0100 (USUC 464)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Florindo Napoleão Garbuio, Celeste Tivelli Garbuio, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Domingos Caetano Ribeiro e Donizete de Sousa Ribeiro ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Marapitanas, nº 16 (antiga Rua Nuno Pereira) - Penha - São Paulo SP, com área de 213,87 m², contribuinte nº 060.200.0273-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0022049-80.2010.8.26.0100 (USUC 469)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, Espólio de Cesarina Messias, por seu inventariante Marcelo Marques Messias, Leonor Macias de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ilda Machado Cardoso, Nelson Cardoso Filho, Vera de Fatima Cardoso Franciosi, Wagner Franciosi e Cibele Cardoso Yoshizato Soares, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 24-B, localizado no 2º pavimento do Condomínio São Daniel III, integrante do Conjunto Habitacional Padre Manoel da Nobrega, situado na Avenida Padre Francisco de Toledo, nº 319, no 38º Subdistrito Vila Matilde - São Paulo SP, com área útil de 43,07 m², a área comum de 4,76 m², a área total de 47,83 m² e a quota parte ideal de 2,289% no terreno do condomínio, contribuinte nº 143.030.0496-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0020797-71.2012.8.26.0100 (USUC 497)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Isabel Galmacci dos Santos, Luciane Santos de Oliveira, José da Penha Correa Cezar, Maria de Lourdes Cezar, Massato Kanamori, Kiyoko Kanamori, Koichi Arakaki, Renato Yukio Arakaki, Eunice Ferreira Reis, Dirlei Candeias de Brito, Antônio Rodrigues de Miranda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Kinue Kanamori, Adriana Yuri Kanamori, José Roberto Ferreira Ataíde, Eduardo Yukio Kanamori, Vivian Mayumi Kanashiro, Massato Kanamori, Kiyoko Kanamori, Hisao Kanamori, Neusa Kazumi Nakagawa Kanamori, Lúcia Kyoko Miyashiro Kanamori, Shiguero Kanamori, Regina Harumi Shimabukuro Kanamori, José Roberto Ferreira Ataíde, Erika Kanamori, Fernando Moreno Machado, Katia Tie Kanamori, Fabiano da Silva Kanamori, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Inconfidência Mineira, nº 797 e 805 - Jardim Tango, 27º Subdistrito Tatuapé São Paulo SP, com área de 400,75 m², contribuinte nº 148.147.0059-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0023179-71.2011.8.26.0100 (USUC 499)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Manoel Negro Vidal, Pilar Garcia Vidal, Imobiliária Taquapininduva Ltda Soc Civil, Jucileda Pereira Moreira, José Israel Moreira, Edson Martins da Silva, Misao Toyama, Sarafião, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Vicentina Ferreira do Carmo, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Ouro Verde de Minas, nº 681, 27º Subdistrito Tatuapé - São Paulo SP, com área de 141,58 m², contribuinte nº 179.043.0073-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0023955-71.2011.8.26.0100 (USUC 512)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Yvanette Fornasaro Abreu Figueiredo, Herdeiros de Albino Abreu Figueiredo, a saber: Vera Lúcia Figueiredo Pagliari, José Luiz Giorgi Pagliari, Sônia Maria Abreu Figueiredo de Paiva, Ricardo Marques de Paiva, Vania Abreu Figueiredo; Ironidina Euzebio Poloniato, Hermenegildo Poloniato, Alaor Euzebio, Uidila Cristina Alves Serafim Euzebio, Sirley Diogo, Valter Diogo, Sonia Maria Euzebio Moura, Francisco Guicho de Moura, José Maria de Oliveira, Raimunda Afonsa de Oliveira, Manoel Romão da Silva, Jedeilda Martins da Silva, Marcos José de Paula, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marildo Molinarie Suely Aparecida Molinari, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Capitão Manuel Penha, nº 18 Vila Nhocuné, Subdistrito Artur Alvim - São Paulo SP, com área de 131,38 m², contribuinte nº 113.322.0041-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel,

caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0026741-88.2011.8.26.0100 (USUC 583)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Cyro Reimão Saes, Guiomar dea Pagano Saes de Baptista ou Guimar Dea Pagano Saes, Herdeiros de Sidney de Baptista, a saber: Sidéa Inacia de Baptista Munhoz, Carlos Alberto Munhoz; Jarbas Batista de Oliveira, Esther Cortelazzi de Oliveira, José Pagano Saes, José Jacinto Dias, Maria Candeias Casquilho Dias, Alberto Telmo, Maria de Souto Telmo, Gildete Jesus Assis, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Laide Monfredini Lopes, Fátima Monfredini Lopes Batista, Anibal Monfredini Lopes, Allan Batista e Adélia Lucena Lima Lopes, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Avaremotemo, s/nº, esquina com a Rua Cardon, nºs 785, 781 e 767, esquina com a Avenida Moisés Maimônides, nº 826, lotes 1,2,3,4,5,6,7 e 39 da quadra 53, Vila Progresso - São Paulo SP, com área de 1.587,81 m², contribuintes nºs 139.359.0041-3, 139.359.0042-1, 139.359.0043-1 e 139.359.0044-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0035745-81.2013.8.26.0100 (USUC 617)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Francisco Lima Borges, Marcia Gonçalves Borges, Cleison Gonçalves de Castro; Orlindo Sotero Neto, Maria Lucia Pilotto Sotero, José Maria da Silva, Geraldo Chicon Santiago, Débora Regina da Silva, Sérgio Lopes de Oliveira, Nivia Rosa de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Eunice Benedita da Silva Correa, Vanessa da Silva Correa e Marco Aurelio da Silva Correa, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Corradi Segundo, nº 32 - Jardim Santa Mônica - Pirituba - São Paulo SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 124.088.0066-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0168020-38.2006.8.26.0100 (USUC 683)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Maria de Lourdes Vieira Bittencourt, Carlos Hidalgo Emmanuelli, Joana de Godoi Hidalgo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sebastião Benossi e Gleici Pereira da Rocha Benossi ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Faria Lobato, nº 275 Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 199,26 m², contribuinte nº 102.082.0020-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0037680-59.2013.8.26.0100 (USUC 660)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Antônio Fernandes Villas Boas, Maria Vieira Villas Boas, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Custodio de Souza Brito e Maria Yvone Alves de Brito, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua João Maria Silveira Marques, nº 22-A Vila Patrimonial, 42º Subdistrito Jabaquara - São Paulo SP, com área de 90,59 m², contribuinte nº 172.259.0021-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que

será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0028860-85.2012.8.26.0100 (USUC 708)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Marcia Cristina Nogueira Cunha Silva, Sebastião Bueno da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Rodrigues Matos e Maria Ribeiro Matos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no Conjunto nº 22 do 2º andar do Edifício Luiz Canton, situado na Rua Dr. Teodoro Baima, nº 28, 7º Subdistrito Consolação - São Paulo SP, abrange a área privativa de 37,00 m², à qual corresponde uma participação ideal de 6,80 m², nas coisas comuns construídas, perfazendo uma área bruta de 43,80 m², a qual cabe uma fração ideal de 1,2186% no terreno e nas coisas comuns, contribuinte nº 007.082.0198-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0175269-69-2008.8.26.0100 (USUC 713)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Marcus Lima Scatena, a saber: Maurício Buchala Scatena, Thiago Buchala Scatena e Maria Fernanda Buchala Scatena; Kame Yamachi, Espólios de Archimedes Scatena, Paulo Scatena e Marcus Lima Scatena, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Tatiane Ferradosa dos Santos e Luciane Ferradosa, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Lindolfo Color, nº 36 - Jardim Vila Formosa 27º Subdistrito Tatuapé - São Paulo SP, com área de 273,51 m², contribuinte nº 116.380.0040-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0029048-78.2012.8.26.0100 (USUC 715)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Companhia Saad do Brasil, Carmo Gaudêncio da Cruz, Sonia Regina da Cruz, Vicente do Amaral, Gilsineia Barros Cardoso do Amaral, Colégio Costa Aguiar, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Igreja Batista Bereana em São Mateus, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Sagitário, s/nº Cidade Satélite Santa Bárbara Distrito de Itaquera - São Paulo SP, com área de 200,50 m², contribuinte nº 151.107.0061-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões**

### **Editais de Citação**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

22/07/19

JUIZ TITULAR: Doutora. LETÍCIA FRAGA BENITEZ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0019631-67.2013.8.26.0100 - 240/13.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Companhia Administradora e Territorial Urbana Paulista Ltda, Luiz Bueno da Silva, Espólio de Maria Goretti Spinola, Luiz Carlos Dias, Rubens Fugita, Olga Hatsuyo Nishimoto Fugita, Paulo Roberto Andrade de Oliveira e Cristina Helena Ferrari da Silva Andrade de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonio de Freitas Spínola e Maria Aparecida Peres Spínola ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Cel. Serafim Leme da Silva, 178, VI. Gomes, Distrito do Butantã, Contribuinte, 101.123.0012-8, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0014960-35.2012.8.26.0100 - 340/12.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Henrique Mario Jose Carbone, Jorge Silva da Luz, Terezinha de Fatima da Silva Pereira, João Sousa de Nobrega, Bebiana Fernandes, Paulo Dias Lopes, Jose Alves de Oliveira, Justa Conceição Borges de Oliveira, Nova Santo Amaro Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, Santo Amaro Empreendimentos Imobiliários Ltda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Rafaela da Silva Pereira, Tiago Batista da Silva e Isabella Sabino Silva Pereira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua José Alves da Silva, 300, Nova Santo Amaro, Capela do Socorro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0037572-30.2013.8.26.0100 - 618/13.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.]FAZ SABER a(o) Maria Magdalena ou Maria Madalena ou Maria Magdalena Perez, José Roberto de Avellar, João Perez Júnior, Faustina Galbiatti Perez, Arnaldo Fernandes Perez, Carolina Cacilda Arnaez Perez, Maria de Fatima Perez de Andrade, Pedro Possendoro, Maria Cristina Gomes Abreu, Carlos Gomes Abreu, Maria Elisa Peres de Andrade, Odilon de Andrade Júnior, Maria Salletti Perez, Joanner Henie Perez Queiroz dos Santos, Antonio Queiroz dos Santos, Hebe Suely Peres Rente, Carlos Americo Rente, João Roberto Peres, Mercedes Navajas Peres, José Luiz Assis Campelo, Nanci Maria Nogueira Campelo, Hidehilton Assis Campelo Júnior, Tania Regina Luz Assis Campelo, Sergio Ricardo Assis Campelo, Edilene Regina Bellanda Campelo, Romero Coura Engenharia Ltda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Haidee Aulicino De Avellar, Ana Cláudia Aulicino de Avelar, José Roberto de Avellar Junior, Ana paula Avellar Figueiredo, Silvio Cesar Figueiredo, Roberto Avellar Bortollassi e Douglas Alexandre Bortolassi ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Capital Rangel, 221, Penha, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0033879-09.2011.8.26.0100 - 740/11.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Thomaz Sebastião de Mendonça, Empresa Territorial Guaianazes Ltda, José Gabriel do Nascimento, Vera Lucia da Silva Bento do Nascimento, Fernando Cesar da Nóbrega, Nelson Gelmetti, Gerson Gelmetti, Getúlio Rosa Toledo, José Hilton da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Luzinete Alves de Sousa ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Iguatama, 423, VI. Princesa Isabel, Guaianases, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0228330-73.2007.8.26.0100 - 822/07.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Jardes Jose da Silva, VALDOMIRO ALMEIDA SILVA, Empresa Maklene, rep. legal, José Batista, Idalicio José da Silva, Espólio de Maria Trindade, rep. Legal,

Antonio Luis Guimarães Alvares Otero, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Elisio de Jesus ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua George Dantu, 802, Chácara Trindade, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0045915-20.2010.8.26.0100 - 1009/10.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Vanderlei de Oliveira Antonio, Nazalda Leandrini dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ROBERTO CARVALHO ARRUDA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Boschetti, 80, Vl. Gustavo, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0057805-48.2013.8.26.0100 - 1046/13.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Associação Feminina Beneficente e Instrutiva, TANCREDO DO NASCIMENTO MINEIRO, MARIA DE LOURDES MACHADO, TANCREDO DO NASCIMENTO MINEIRO FIL, ANTONIO MAIDA, ODETE TEIXEIRA MAIDA, Cyrineu do Amaral, Yolanda Martins do Amaral, WILSON PEREIRA SUTTI, Umbelina Maria de Castro, NAIR ZAGHINI ou NAIR ZAGLINI, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, WILSON ZACCHINI e UMBELINA MARIA SUTTI, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Anália Franco Comércio e Desenvolvimento Imobiliário Ltda ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Santiago Rodrigues, 7/A, Jd. Anália Franco, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0203923-71.2005.8.26.0100 - 1103/05./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Eduardo Benjamim Jafet, Angela Basílio Jafet, Adriana Bernardo de Matos, CENTRO DE ATENDIMENTO JURIDICO DOM ORIONE, RENATA DA SILVA BARBOSA, ROSANGELA CASEMIRA DA SILVA, ALESSANDRO FAUSTINO, HELOISE CLARO DA SILVA, Renata da Silva Fernandes, Rosangela Casemira da Silva, Eloise Claro Vicentiner, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Adélia Casemira da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Frei Casimiro das Chagas, 150, Jd. Angela, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0070272-93.2012.8.26.0100 - 1514/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) THAIS LUCIANA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ivan Brandão Martim, LUCAS DOS SANTOS MARTIM, WALDEMAR DOS SANTOS MARTIM, BRUNA BRANDÃO COTIA e Marta Aparecida Martins ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na na Rua Marmeleiro, 76, Chácara Belenzinho, São PauloSP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0075299-57.2012.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Augusto da Silva, Olga Neves Silva, Maria da Silva Santos ou Maria Santos da Silva, Arnaldo dos Santos, Beatriz de Queiroz Penteado Guimarães, Joel Batista da



Silva, e réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Noé Teixeira de Farias e Gerci Fernandes Teixeira de Farias ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Antonio Civile, 212, São Paulo-SP, CEP 03939-030, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestar a ação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)

---